PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 03/10/2016 18:46:37
Gerado por: Assinador TJRR

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de outubro de 2016
Disponibilizado às 20:00 de 03/10/2016

ANO XIX - EDIÇÃO 5835

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Núcleo de Relações Institucionais - NURI
(95) 3198 4205

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 03/10/2016

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 19 de outubro de 2016, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.16.000813-2.
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
INVESTIGADO: A APURAR.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000554-2
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA - OAB/RR 214-B
EMBARGADO: ELFA MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADOS: DR. ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA - OAB/RS 14.877 E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001507-9.
AGRAVANTE: AURIMARCIA CAVALCANTE SALUSTIANO.
ADVOGADOS: DR. JADER SERRÃO DA SILVA - OAB/RR 1.365 E OUTRO.
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO QUE, RECONHECENDO A ERRÔNEA INDICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, INDEFERIU A INICIAL, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - MANUTENÇÃO - INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ATO DO IMPETRADO, A JUSTIFICAR SUA INDICAÇÃO PARA O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA - PREVENÇÃO - INOCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA N.º 253 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des.ª Tânia Vasconcelos, Des. Leonardo Cupello (Julgador), Des. Cristóvão Suter (Julgador), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Des. Mozarildo Cavalcanti (Julgador), Juiz Convocado Paulo Cézar Dias Menezes (Julgador), Juíza Convocada Maria Aparecida Cury (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de outubro de 2016.

Juiz Convocado ERICK LINHARES - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000852-0.
IMPETRANTE: KRISHLENE BRAZ ÁVILA.
ADVOGADA: DRª LUCYANA FRANÇA ÁVILA - OAB/RR 681.
IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
GGS50V1dHuVeg+YlaM6rBFRJVbg=

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA - OAB/RR 291-B.
LITISCONSORTE NECESSÁRIO: ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR.
ADVOGADA: DRª HANNA DHAYNA OLIVEIRA GONÇALVES BATISTA - OAB/RR 1487.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO QUE REVOGOU AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO ESTADO, PARA A VAGA DA CATEGORIA ESPECIAL -PRELIMINARES DE FALSIDADE DA PROVA DOCUMENTAL; DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, POR FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA; DE CARÊNCIA DA AÇÃO, POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA; DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTORIDADE COATORA E DE NECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO DE TODOS OS CANDIDATOS À PROMOÇÃO - REJEIÇÃO - MÉRITO - ATO FUNDAMENTADO NO DECRETO N.º 20.402-E, 27 DE JANEIRO DE 2016, E NO DECRETO N.º 19.378-E, DE 12 DE AGOSTO DE 2015 - APLICAÇÃO DA SÚMULA 473 DO STF - ALEGAÇÃO DE QUE O MOTIVO INVOCADO PARA A SUSPENSÃO QUESTIONADA NÃO CORRESPONDE À REALIDADE - AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO, A AUTORIZAR A APLICAÇÃO DA TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES - SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares, e, no mérito, em denegar a segurança, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Almiro Padilha (Presidente), Juiz Convocado Erick Linhares (Relator), Des.ª Tânia Vasconcelos, Des. Leonardo Cupello (Julgador), Des. Cristóvão Suter (Julgador), Des. Jefferson Fernandes (Julgador), Des. Mozarildo Cavalcanti (Julgador), Juiz Convocado Paulo Cézar Dias Menezes (Julgador), Juíza Convocada Maria Aparecida Cury (Julgadora) e o representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 03 de outubro de 2016.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.001763-0
EMBARGANTE: SELMA MARIA DE SOUZA E SILVA MULINARI
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE - OAB/RR 514 E OUTROS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO. VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. PUBLICAÇÃO, VIA DJE. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. EMBARGOS REJEITADOS EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Ação Penal nº 0000 15 001763-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer Ministerial, em rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento o Des. Almiro Padilha (Presidente), a Desª Tânia Vasconcelos, Des. Cristóvão Súter, Des. Jefferson Fernandes, Des. Mozarildo Cavalcanti, Juiz convocado Paulo Cézar Dias Menezes, Érick Linhares e Maria Aparecida Cury e o representante da Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de outubro do ano de

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
GGS50V1dHuVeg+YlaM6rBFRJVbg=

dois mil e dezesseis.

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
- Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000872-8
IMPETRANTE: NAYARA ALMEIDA FEITOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA - OAB/RR 704
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ENDOMETRIOSE PROFUNDA. PRAZO DETERMINADO. DIREITO À SAÚDE. ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO ESTADO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.
1. Comprovadas a necessidade do remédio, a hipossuficiência financeira da impetrante e a omissão no fornecimento do medicamento, tem-se por lesado o direito constitucional à saúde da paciente.
2. Segurança concedida para determinar o fornecimento do remédio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 000.16.000872-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em CONCEDER A ORDEM, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Participaram do julgamento os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos Dias, Mauro Campello, Elaine Bianchi, Leonardo Cupello, Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes e Mozarildo Monteiro Cavalcanti, bem como o(a) representante do Ministério Público de Roraima.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001269-6
IMPETRANTE: CUCA-COLÉGIO EDUCACIONAL E CURSOS LTDA-ME
ADVOGADO: DR. HEGLEY DA SILVA MIRANDA SALAZAR - OAB/RR 935
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES - OAB/RR 1287
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - JOGOS ESCOLARES ESTADUAIS - REALIZAÇÃO DE DUAS PARTIDAS DE HANDEBOL MASCULINO INFANTIL NO MESMO DIA - SUPOSTA VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INOCORRÊNCIA - OUTRAS EQUIPES TAMBÉM JOGARAM DUAS VEZES NO MESMO DIA - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO - QUESTÃO MERITÓRIA E NÃO PRELIMINAR - SEGURANÇA DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
1. Mandado de Segurança pretendendo a anulação da segunda partida de handebol masculino infantil, realizada em fase eliminatória dos jogos escolares estaduais, por suposta violação a direito líquido e certo da equipe da Impetrante.
2. Violação inexistente. Não há óbice legal para designar dois jogos da modalidade coletiva em jogos escolares, no mesmo dia. Ainda, Impetrados demonstraram que outras categorias e escolas jogaram duas vezes em um só dia por inexistência de vedação regulamentar.
3. A boa doutrina leciona quando não houver violação a qualquer direito do impetrante, considerando a

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
GGS50V1dHuVeg+YlaM6rBFRJVbg=

legalidade da conduta impugnada judicialmente, não se estará diante de condição da ação, mas do próprio mérito do mandado de segurança.
4. Ausência de direito líquido e certo. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e, em consonância com o parecer ministerial, negar a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Compõem a Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Tânia Vasconcelos, Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes, Mozarildo Cavalcanti, Juízes Convocados Paulo César Dias, Erick Linhares, Maria Aparecida Cury e o membro da d. Procuradoria de Justiça.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001361-1
AGRAVANTE: DOMINGOS SAVIO MACENA CORREA
ADVOGADOS: DR. ALEX REIS COELHO - OAB/RR 986 E OUTRA
AGRAVADO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA - OAB/RR 223-B
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

EMENTA

AGRAVO INTERNO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO NORMATIVO COM PEDIDO DE LIMINAR - DECISÃO DO RELATOR DECLINANDO DA COMPETÊNCIA À VARA DA FAZENDA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA PROCESSAMENTO ORIGINÁRIO NESTA CORTE DE JUSTIÇA - ATO EXCLUSIVO DE CHEFE DO PODER EXECUTIVO - DECORRIDO PRAZO DECADENCIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA, AÇÃO DE CONHECIMENTO DEVE TRAMITAR EM VARA FAZENDÁRIA - LEI N. 8.437/1992 NÃO OBSTA QUE A AÇÃO SEJA PROCESSADA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO - PROCEDIMENTO CAUTELAR ESPECÍFICO EXTINTO PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.
1. Agravo interno em face de decisão que declinou da competência para uma das Varas da Fazenda Pública da capital. Ação anulatória de ato do chefe do Poder Executivo. Objeto do pedido é anular dispositivos que tratam de progressão funcional, na carreira de policial civil.
2. Hipóteses de ações cíveis originárias de Corte estadual de justiça são taxativas. Previsão constitucional estadual e Regimento Interno.
3. Lei Federal 8.437/92, Art. 1º, §1º: Não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnado ato de autoridade sujeita, na via de mandado segurança, à competência originária de tribunal. Previsão legal que se referia aos procedimentos cautelares específicos do CPC/1973.
4. Agravante deixou transcorrer prazo decadencial para mandado de segurança. Ação ordinária cabível em primeiro grau de jurisdição.
5. Decisão mantida. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, conhecer e negar provimento do agravo interno, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Compõem a Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha, (Presidente), Tânia

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
GGS50V1dHuVeg+YlaM6rBFRJVbg=

Vasconcelos, Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes, Mozarildo Cavalcanti, Juízes Convocados Paulo César Dias, Erick Linhares, Maria Aparecida Cury e o membro da d. Procuradoria de Justiça.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.000441-2
IMPETRANTE: ILSON DO NASCIMENTO BEZERRA
ADVOGADO: DR. RONILDO BEZERRA DA SILVA - OAB/RR 1418
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA - OAB/RR 244-B
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA - SINDICÂNCIA - PROFESSOR DE ESCOLA PÚBLICA - INDÍCIOS DE ASSÉDIO SEXUAL CONTRA ALUNAS - VÍCIOS NA FASE INQUISITORIAL - ERRO ACATADO PELA PRÓPRIA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SUPERAÇÃO DOS VÍCIOS NA SINDICÂNCIA - PRECEDENTES DO STJ - TRANCAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - INDÍCIOS QUE MERECEM SER INVESTIGADOS - RETORNO AO EXERCÍCIO DOCENTE - NEGADO - PREVISÃO LEGAL NO ART. 141, DA LC N. 053/2001 - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO - SEGURANÇA DENEGADA, EM CONSONÂNCIA COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO.
1. Mandado de Segurança pretendendo a anulação dos efeitos da Nota Técnica que determinou instauração de processo administrativo disciplinar; o trancamento do feito por falta de justa causa, com o consequente arquivamento da sindicância; e, retorno do Impetrante às suas atividades de professor.
2. Trancamento do Processo Administrativo Disciplinar negado. Vícios na fase inquisitorial que foram admitidos pela Autoridade Impetrada. Não obstante, vícios na sindicância quedam-se superados com a instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Precedentes do c. Superior Tribunal de Justiça.
3. Servidor pretende voltar ao exercício da docência em sala de aula. Pedido negado. Razões justificadoras do afastamento do servidor da sala de aula - indícios de assédio sexual contra alunas. Afastamento preventivo previsto na LC n. 053/2001 - Regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Roraima. Impetrante mantido afastado apenas de sala de aula, não do serviço público.
4. Ausência de direito líquido e certo a ser protegido. Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e, em consonância com o parecer ministerial, negar a segurança, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Compõem a Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Almiro Padilha (Presidente), Tânia Vasconcelos, Cristóvão Suter, Jefferson Fernandes, Mozarildo Cavalcanti, Juízes Convocados Paulo César Dias, Erick Linhares, Maria Aparecida Cury e o membro da d. Procuradoria de Justiça.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002212-0
IMPETRANTE: VALÉRIA VIANA DO VALE
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
GGS50V1dHuVeg+YlaM6rBFRJVbg=

IMPETRADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658.
RELATOR: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Tendo em vista a prestação de contas apresentada à fl. 219, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2016.

Des. Almiro Padilha
Relator

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.11.000767-1
AUTOR: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL
1º INVESTIGADO: E. C. D. L.
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208-A
2º INVESTIGADO: A. C. D. L.
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA - OAB/RR 421
3ª INVESTIGADA: L. D. S.
ADVOGADO: : DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208-A
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MARIA APARECIDA CURY

Segredo De Justiça

DESPACHO

Diante da defesa preliminar apresentada às fls. 356-363 em nome da segunda denunciada, L. D. S., subscrita pelo Dr. Henrique Keisuke Sadamatsu, o qual não apresentou o instrumento de mandato, determino a intimação do causídico para fazê-lo no prazo de lei.

Determino, outrossim, a renumeração das folhas a partir da fl. 364, na qual consta o termo de conclusão datado de 18.08.2016.

Após, conclusos.

Boa Vista, 03 de outubro de 2016.

Juíza Convocada MARIA APARECIDA CURY – Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.001692-6
IMPETRANTE: MARCELA APARECIDA PANCHA STICA
ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG - OAB/RR 291-A
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª MARIA DE LOURDES DUARTE FERNANDES - OAB/RR 1287
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

MS n. 000.13.001692-6.

Na oportunidade em que o Estado de Roraima poderia impugnar o valor apontado pela Impetrante, informando o valor que estaria disposto a pagar, apenas juntou demonstrativo de vários preços constantes na Tabela anexada, às fls. 494.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
GGS50V1dHuVeg+YlaM6rBFRJVbg=

Desta feita, considero que o valor apontado pela Impetrante/Exequente, R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais) por ampola, não está desproporcional nem extrapola os valores constantes na Tabela juntada pelo Estado de Roraima.

Portanto, defiro o pedido da Impetrante às fls. 487.

Intime-se, pessoalmente, o Secretário de Estado de Saúde para fornecer a medicação apontada ou pagar o valor de R$ 21.150,00 (vinte e um mil, cento e cinquenta reais) referentes a três ampolas, como tratamento mensal da Impetrante. Prazo de 15 (quinze) dias (CPC: art. 523).

Após, intime-se a Impetrante sobre cumprimento ou não da ordem.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 03 de outubro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 03 DE OUTUBRO DE 2016.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 03/10/2016

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.218447-1
RECORRENTE: ESSEN HUASCAR PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO: DR. JULIANO SOUSA PELEGRINI - OAB/RR 425
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Recursos Especial e Extraordinário interpostos por ESSEN HUASCAR PINHEIRO DE MELO, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", e art. 102, III, "a", ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 360/371.

No Recurso Especial, alega violação aos artigos 24, 38, 39, 61, 107 inciso VI e 397 do Código e Processo Penal, e art. 302, incisos I, II e III do Código de Trânsito Brasileiro Apesar de fundamentar com a alínea "c" do dispositivo constitucional, não trouxe apontamentos de divergência jurisprudencial em suas razões.

Já no Recurso Extraordinário, alega que o acórdão vergastado teria atentado contra o artigo 5º, LVI, LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Foram ofertadas contrarrazões ao Recurso Especial às fls. 415/422 e ao Recurso Extraordinário às fls. 407/414. Vieram-me os autos conclusos. É o que basta relatar.

I - DO RECURSO ESPECIAL

O recurso é tempestivo, mas não merece prosperar, uma vez que não houve o devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.

Conforme preceitua o art. 105, III, "c", da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 1029, §

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
GGS50V1dHuVeg+YlaM6rBFRJVbg=

1º do Código de Processo Civil:

"Art. 1029,. (...)
§ 1º. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, porquanto sequer trouxe aos autos qualquer trecho de acórdão ou ementa, de modo a comentar o instituto jurídico, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o suposto acórdão paradigma.

Nessa hipótese, não há que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA ALÍNEA 'C' DO INCISO III DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ARESTO VERGASTADO E PARADIGMA. INEXISTÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. PRECEDENTES.
1. A interposição do recurso especial pela alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Nacional exige que a parte realize o confronto analítico entre os julgados paradigmas a fim de demonstrar a similitude fática entre eles e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, situação inexistente no caso dos autos.
CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
2. Omissis.
3. Sendo o recurso especial manifestamente inadmissível, possível o seu julgamento monocrático, a teor do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1353242/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 11/04/2013). Grifos acrescidos

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR EMPREGADOS DA PETROBRÁS. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE TÃO SOMENTE PELA ALÍNEA "C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DO APERFEIÇOAMENTO DA DISSIDÊNCIA PRETORIANA. ACÓRDÃO IMPUGNADO ARRIMADO EM DUPLO FUNDAMENTO. QUESTÃO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126 DO STJ. ÓBICES DE ADMISSIBILIDADE QUE INTERDITAM O CONHECIMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO.
1. É defeso o conhecimento do apelo nobre pela alínea 'c' do permissivo constitucional, porque o recorrente, ora agravante, furtou-se a realizar o cotejo analítico, com a transcrição de trechos dos julgados confrontados, a fim de evidenciar a adoção de soluções antagônicas para a mesma questão jurídica. Tal requisito não pode ser suprido pela mera transcrição da ementa do julgado paradigmático e a breve exposição no sentido de que os casos confrontados versam sobre a mesa tese jurídica, máxime porque não se cuida de dissídio notório.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
GGS50V1dHuVeg+YlaM6rBFRJVbg=

2. Omissis.
3. Omissis.
4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AgRg no REsp 1129806/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, PRIMEIRA TURMA, publicado no DJe 24/10/2012). Grifos acrescidos.

Ademais, verifica-se que a intenção do Recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de Recurso Especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA.
1. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ.
2. Somente em hipóteses excepcionais, quando irrisório ou exorbitante o valor da indenização por danos morais arbitrado na origem, a jurisprudência desta Corte permite o afastamento do referido óbice para possibilitar a revisão. No caso, o valor estabelecido pelo Tribunal de origem não se mostra excessivo, a justificar a reavaliação, em recurso especial, da verba indenizatória fixada.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.
(AgRg no AREsp 568.379/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/10/2014, DJe 05/11/2014). Grifos acrescidos.

Assim, ante o exposto, inadmissível o Recurso Especial.

II - <u>DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO</u>

O Recurso em análise não pode ser admitido, na medida em que os dispositivos constitucionais apontados como violados não foram objeto do devido debate.

Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 282, é inadmissível o Recurso Extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.

Nesse sentido, anote-se:

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Matéria criminal. Ausência de prequestionamento. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356 da Corte. Inadmissibilidade do chamado prequestionamento implícito. Precedentes. Ofensa reflexa à Constituição Federal. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade na via extraordinária. Incidência da Súmula nº 279/STF. Precedentes. Agravo regimental não provido. 1. Não se admite o recurso extraordinário quando os dispositivos constitucionais que nele se alega violados não estão devidamente prequestionados. Incidência das Súmulas nºs 282 e 356/STF. Saliento que o Tribunal não admite a tese do chamado prequestionamento implícito. 2. O Tribunal de origem decidiu a questão com base na legislação infraconstitucional. Logo, a violação da Constituição Federal, se ocorresse, seria indireta ou reflexa, o que não enseja recurso extraordinário. 3. Para divergir das conclusões adotadas pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame aprofundado do cotejo fático-probatório dos autos, o que é inviável na via eleita. Incidência, portanto, da Súmula nº 279/STF. 4. Agravo regimental não provido.(ARE 872401 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 17/11/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-249 DIVULG 10-12-2015 PUBLIC 11-12-2015). Grifos acrescidos.

Assim, ante todo o exposto, não admito ambos os Recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

GGS50V1dHuVeg+YlaM6rBFRJVbg=

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.001944-6
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADOS: DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB/SP 128.341 E OUTROS
RECORRIDA: MARIA APARECIDA ROCHA FABRIS
ADVOGADOS: DR. PAULO NEY SIMÕES DA SILVA - OAB/AM 2.196

DECISÃO

Trata-se de Petição interposta por MARIA APARECIDA ROCHA FABRIS, requerendo a retificação do erro material existente na decisão de fl. 234, a qual determinou a suspensão dos presentes autos por força da sistemática dos recursos repetitivos.

Afirma que o caso em tela não se enquadra na mesma hipótese do tema indicado na decisão como paradigma.

É o que basta relatar.

Tem razão a ora peticionante.

Não se trata de caso similar ao paradigma indicado, qual seja, tema 571.

Assim, por se tratar de erro material, sanável de ofício, torno sem efeito a decisão de fl. 234, determinando a desafetação deste processo da sistemática dos recursos repetitivos.

Após, retornem-me conclusos para análise de admissibilidade do recurso especial interposto.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808274-5
RECORRENTE: CATHERINE AIRES SARAIVA
ADVOGADA: DR. DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A
RECORRIDO: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517

DESPACHO

I - Tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário de fls. 152-163, encaminhem-se os autos ao STJ;

II - Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.720559-8
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
GGS50V1dHuVeg+YlaM6rBFRJVbg=
SICOJURR - 00053945

RECORRIDA: CASA DE CARNE SAO MARCOS LTDA - ME
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA - OAB/RR 704

DESPACHO

I - Diante da decisão de fls. 51-55, do Superior Tribunal de Justiça, devolvam-se os presentes autos ao Relator;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809827-9
RECORRENTE: SERVS/BV FINANCEIRA - CFI BV FINANCEIRA
ADVOGADOS: DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - OAB/PE 21.678
RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. GILBERTO DE MATOS JUNIOR - OAB/RR 787

DESPACHO

Tendo em vista que assinatura escaneada ou digitalizada sem certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada não é aceita pelo Superior Tribunal de Justiça e, ainda, diante da possibilidade de saneamento nesta instância, intime-se o patrono da parte Recorrente para assinar a petição de fls. 13-20, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº. 0000.16.001335-5
RECORRENTE: JEFFERSON SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADA: DR. DANIELLE QUEIROZ RIBEIRO - OAB/AM 9296
RECORRIDO: MINISTÉRO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

GGS50V1dHuVeg+YlaM6rBFRJVbg=

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 557, DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **PAULA COSTA GOMES DE BARROS** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-15, da Segunda Vara da Fazenda Pública/Gabinete, a contar de 04.10.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2243 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 2239, de 30.09.2016, publicada no DJE n.º 5834, de 03.10.2016, que cessou os efeitos, a contar de 01.10.2016, da designação do Dr. **PEDRO MACHADO GUEIROS**, Juiz Substituto, para auxiliar na 1.ª Vara da Infância e da Juventude, objeto da Portaria n.º 1998, de 19.08.2016, publicada no DJE n.º 5805, de 22.08.2016.

N.º 2244 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 2240, de 30.09.2016, publicada no DJE n.º 5834, de 03.10.2016, que designou o Dr. **PEDRO MACHADO GUEIROS**, Juiz Substituto, para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no dia 03.10.2016, em virtude de convocação da titular.

N.º 2245 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 2241, de 30.09.2016, publicada no DJE n.º 5834, de 03.10.2016, que designou o Dr. **PEDRO MACHADO GUEIROS**, Juiz Substituto, para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de 04 a 07.10.2016, em virtude de convocação da titular.

N.º 2246 - Designar o Dr. **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Juiz Substituto, para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de 03 a 05.10.2016, em virtude de convocação da titular, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na Vara de Execução Penal, objeto da Portaria n.º 1996, de 19.08.2016, publicada no DJE n.º 5805, de 22.08.2016.

N.º 2247 - Designar o Dr. **PEDRO MACHADO GUEIROS**, Juiz Substituto, para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de 06 a 07.10.2016, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 1.ª Vara da Infância e da Juventude, objeto da Portaria n.º 1998, de 19.08.2016, publicada no DJE n.º 5805, de 22.08.2016.

N.º 2248 - Designar o Dr. **ELVO PIGARI JUNIOR**, Juiz de Direito titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, no dia 03.10.2016.

N.º 2249 - Interromper, no interesse da Administração, a contar de 03.10.2016, as férias do Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara de Família, referentes a 2015, anteriormente marcadas para o período de 26.09 a 25.10.2016, devendo os 23 (vinte e três) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 2250 - Cessar os efeitos, a contar de 03.10.2016, da designação da Dr.ª **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para responder pela Primeira Vara de Família, objeto da Portaria n.º 2199, de 23.09.2016, publicada no DJE n.º 5829, de 26.09.2016.

Presidência - TJRR
w90AN+BZfvlvLfTKlu13QAHJUK4=
SICOJURR - 00053948

N.º 2251 - Designar a Dr.ª **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Juíza Substituta, para auxiliar na Primeira Vara de Família, no dia 03.10.2016, sem prejuízo de sua designação para responder pela Segunda Vara Cível, objeto da Portaria n.º 2230, de 30.09.2016, publicada no DJE n.º 5834, de 03.10.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 56, II, da Resolução do Tribunal Pleno n.º 30, de 22.06.2016, publicada no DJE n.º 5767, de 23.06.2016 (NRITJRR),

RESOLVE:

N.º 2252 - Cessar os efeitos, a pedido, a contar de 03.10.2016, da designação do Dr. **ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz de Direito titular da Segunda Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, exercer a Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, objeto da Portaria n.º 1738, de 12.07.2016, publicada no DJE n.º 5780, de 13.07.2016.

N.º 2253 - Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da Primeira Vara de Família, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, exercer a Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 03.10.2016, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2254, DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução do Tribunal Pleno n.º 39, de 16.12.2015, publicada no DJE n.º 5648, de 18.12.2015,

RESOLVE:

Designar os magistrados a seguir relacionados, para, sem prejuízo de suas atividades jurisdicionais, atuarem no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia, durante o mês de outubro de 2016, nas respectivas datas:

MAGISTRADO	CARGO	DATA	DIA DA SEMANA
Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juíza de Direito titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis	03/10/2016	Segunda-Feira
Suelen Márcia Silva Alves	Juíza Substituta	04/10/2016	Terça-Feira
Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	06/10/2016	Quinta-Feira
Pedro Machado Gueiros	Juiz Substituto	07/10/2016	Sexta-Feira
Jésus Rodrigues do Nascimento	Juiz de Direito titular da Primeira Vara Criminal	10/10/2016	Segunda-Feira
Marcelo Mazur	Juiz de Direito titular da Terceira Vara Criminal	11/10/2016	Terça-Feira

Presidência - TJRR
w90AN+BZfvlvLfTKlu13QAHJUK4=
SICOJURR - 00053948

MAGISTRADO	CARGO	DATA	DIA DA SEMANA
Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	13/10/2016	Quinta-Feira
Maria Aparecida Cury	Juíza de Direito titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica	14/10/2016	Sexta-Feira
Rodrigo Cardoso Furlan	Juiz de Direito titular da Segunda Vara Criminal	17/10/2016	Segunda-Feira
Antônio Augusto Martins Neto	Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal	18/10/2016	Terça-Feira
Lana Leitão Martins	Juíza de Direito titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	19/10/2016	Quarta-Feira
Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	20/10/2016	Quinta-Feira
Alexandre Magno Magalhães Vieira	Juiz de Direito titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas	21/10/2016	Sexta-Feira
Daniela Schirato Collesi Minholi	Juíza de Direito titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas	24/10/2016	Segunda-Feira
Marcelo Lima de Oliveira	Juiz Substituto	25/10/2016	Terça-Feira
Esdras Silva Pinto	Juiz Substituto	26/10/2016	Quarta-Feira
Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Juíza de Direito titular da Comarca de Alto Alegre	27/10/2016	Quinta-Feira

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 2255, DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Processo n.º 0005247-46.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de outubro de 2016: 2,2779.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR

w90AN+BZfvlvLfTKlu13QAHJUK4=

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 03/10/2016

PORTARIA/CGJ N.º 080, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

A Exma. Desa. **TÂNIA VASCONCELOS**, Corregedora Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o pedido do SEI nº. 0005232-77.2016.8.23.8000**;**

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a Portaria/CGJ n.º 061/2015 que trata do plantão judicial, fazendo constar **a permuta abaixo:**

Juiz (a)	Período
3ª Vara Criminal de Competência Residual	17 a 23/10/2016
2ª Vara Criminal de Competência Residual	24 a 30/10/2016

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2016.

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora Geral de Justiça

Corregedoria

ABUnIg8bN2dIfJ+XIJVY7hhLBmw=

PORTARIA/CGJ N.º 081, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o documento digital SEI n.º 00005234-47.2016.8.23.8000 (Ofício 1695/16 – Vara da Justiça Itinerante),

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito o selo holográfico de autenticidade n.º 50619 da Vara da Justiça Itinerante/RR.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 03 de outubro de 2016.

Desa. TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora Geral de Justiça

ABUnIg8bN2dIfJ+XIJVY7hhLBmw=

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2366 - Designar a servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, Assessora Técnica I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Gestor de Fórum da Diretoria do Fórum Criminal, no período de 17 a 27.10.2016, em virtude de recesso do titular.

N.º 2367 - Designar o servidor **JAMES LUCIANO ARAÚJO FRANÇA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Segunda Vara de Fazenda Pública/ Secretaria, nos dias 30.09.2016, 03, 04 e 06.10.2016, em virtude de afastamento do titular.

N.º 2368 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ALESSANDRA LIMA RESENDE**, Assessora Jurídica de 2.º Grau, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 09 a 28.01.2017.

N.º 2369 - Alterar as férias da servidora **ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO**, Assessora Jurídica de 2.º Grau, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 09.01 a 07.02.2017.

N.º 2370 - Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA CARVALHO**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 15 a 24.02.2017.

N.º 2371 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **INGRID RAFAELLE MOTA FASSANARO**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 09 a 23.01.2017.

N.º 2372 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LAURINDA NEVES DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 16.11 a 05.12.2016.

N.º 2373 - Alterar as férias do servidor **LUIZ DE CARVALHO MARTINS**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas no período de 03.07 a 01.08.2017.

N.º 2374 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES SUAREZ**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 09 a 23.11.2016.

N.º 2375 - Alterar as férias da servidora **PRISCILLA RODRIGUES MARQUES SUAREZ**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.10.2017, 05 a 14.11.2017 e de 10 a 19.12.2017.

N.º 2376 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SUEDA DOS SANTOS MARINHO**, Chefe de Escritório, referentes ao exercício de 2016, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.11.2016 e de 10 a 19.01.2017.

N.º 2377 - Conceder ao servidor **CHARDIN DE PINHO LIMA**, ocupante da Função Técnica Especializada de Pregoeiro, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 03 a 20.11.2016.

N.º 2378 - Conceder à servidor **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Subsecretária, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2015, no período de 13 a 27.10.2016.

N.º 2379 - Conceder ao servidor **JOSÉ SILVA FERREIRA**, Chefe de Setor, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 01 a 18.12.2016.

N.º 2380 - Conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2015, no período de 28.11 a 15.12.2016.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
ZZ1ZW4m+bPue84yFFua84HoLJ0s=

N.º 2381 - Alterar a dispensa do serviço do servidor **ARTHUR AZEVEDO**, Analista Judiciário - Administração, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 05.10.2014, anteriormente marcada para os dias 03 e 04.10.2016, para ser usufruída nos dias de 10 e 11.10.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 2382, DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Processo n.º 0005288-13.2016.8.23.8000 (Sistema SEI),

Considerando o saldo de 02 (dois) dias de dispensa do serviço do servidor FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nos dias 05 e 26.10.2014,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAÚJO**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço no dia 04.10.2016, em virtude de ter prestado serviços à justiça eleitoral, ficando o saldo de 01 (um) dia para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
ZZ1ZW4m+bPue84yFFua84HoLJ0s=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 03/10/2016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	04/2011
Nº do Aditivo	4º Termo Aditivo
CONTRATADA:	Boa Vista Energia S/A
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 8.666/93
OBJETO DA ALTERAÇÃO:	**Cláusula Primeira** - Fica o Contrato 004/2011 prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, isto é, até 23 de janeiro de 2017, contados a partir de 27 de julho de2016. **Parágrafo Único**. Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, ajustam as partes que o TJRR poderá rescindir o presente contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias. **Cláusula Segunda** - Ficam mantidas as demais Cláusulas do Instrumento original.
CONTRATANTE:	Tribunal de Justiça de Roraima
DATA:	26 de junho de 2016.

Edjane Fonteles
Secretária de Gestão Administrativa
-Em Exercício-

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

QITPcg7glasdzRSBV4YQbfOq/vQ=

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA DO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IX da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

Procedimento Administrativo SEI nº 0000151-18.2016.6.23.8000 (8155/2014)
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Acompanhamento da conta vinculada ref. ao Contrato n.º 16/2014.

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objetivo é acompanhar a movimentação da conta vinculada ao Contrato nº. 16/2014, firmado com a Empresa ROSERC Roraima Serviços Ltda., referente à prestação de serviço de limpeza e conservação para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima., em atendimento à Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
2. Ao EP. 19004 consta solicitação da contratada quanto à liberação financeira pertinente ao pagamento de rescisão dos empregados **Adilson da Silva Oliveira, Monica Cristina da Silva Daltro e Gercina de Sousa Santos.**
3. Em obediência ao art. 13 da Portaria nº 342/2014, a fiscal encaminhou os autos devidamente instruídos, com os termos de Homologação de acordos judiciais, bem como atestou a data em que eles prestaram serviços nas dependências deste Tribunal, conforme seu despacho no EP. 19004, e ainda, verificou-se que houve contingenciamento das faturas desde o início do contrato a fevereiro de 2016.
4. Os comprovantes das valores pagos referentes às rescisões acordadas judicialmente foram juntadas nos EP's 0019004 e 0033409, conforme resumo em tabela abaixo:

RESCISÕES A LIBERAR	
Adilson da Silva Oliveira	R$ 4.000,00
Monica Cristina da Silva Daltro	R$ 3.000,00
Gercina de Sousa Santos	R$ 2.500,00
TOTAL	**R$ 9.500,00**

5. No EP 0022379 consta a audiência de Mediação do Ministério Público do Trabalho onde ficou consignado em seu item 4 que de todos os contratos que a empresa possui com este Tribunal, este poderá utilizar para o pagamento das indenizações de rescisões dos colaboradores da ROSERC tanto os saldos de empenho, quantos os saldos das contas vinculadas respectivas a seus contratos administrativos; o parecer do NUJAD (EP 0031509) e decisão da Secretaria-Geral (EP 0032136) seguem neste mesmo sentido, entretanto o despacho da Subsecretaria de Contabilidade/ Setor de liquidação (EP 35632) sugere que seja pago por meio da conta vinculada.

6. Dessa forma, considerando que a utilização do empenho é apenas uma possibilidade e não uma determinação; considerando que ainda há dezenas de trabalhadores da empresa a serem ressarcidos, inclusive em relação ao FGTS e não há até o presente momento uma possibilidade técnica destas respectivas guias serem pagas por meio da conta vinculada; considerando que ainda há impostos da empresa a serem recolhidos e que devem ser abatidos das respectivas notas de empenho e considerando que a retenção dos valores contingenciados desde o início do contrato geraram saldo suficiente para atendimento do pleito, conforme extrato juntado ao (EP 0029675, resumidos no item 4 desta decisão; **autorizo a liberação financeira** à empresa

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
Q0GvO2WMf2YnogvIlzl0PfPJ9Vs=

ROSERC Roraima Serviços Ltda. o valor de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) por meio da conta vinculada,** referente às rescisões dos empregados mencionados no item 1 desta decisão, em conformidade com o disposto na Resolução n.º 169/2013 – CNJ.

7. Considerando esta autorização de liberação financeira por meio de Conta vinculada e não por meio das notas de empenho, anule-se a decisão do EP 0033423, especificamente seus itens 7 e 8.

8. Publique-se. Certifique-se.

9. Após, oficie-se a instituição bancária, nos termos do art. 7º, da Resolução n.º 169/2013 – CNJ.

10. Por fim, à **Subsecretaria de Contratos Terceirizados**, para acompanhamento.

Procedimento Administrativo SEI nº 0001006-94.2016.6.23.8000 (14.920/2014)
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Acompanhamento da conta vinculada ref. ao Contrato n.º 34/2014.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo objeto consiste no acompanhamento da movimentação da conta vinculada relativa ao Contrato n.º 34/2014, referente à prestação do serviço de manutenção predial para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, firmado com a empresa ROSERC – Roraima Serviços Ltda., em atendimento à Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça.
2. Vieram os autos para análise dos pedidos da contratada (EP 11136) de liberação financeira relativa aos pagamentos de 3 rescisões dos empregados **Andres Rodrigues Ramos, Antônio Ferreira da Silva e Arnon de Souza Brashe**, conforme resumo abaixo descritos dos valores informados nos documentos da contratada:

RESCISÕES A LIBERAR	
Andres Rodrigues Ramos	R$ 2.661,97 + R$1.729,23 (FGTS) = **R$ 4.391,20**
Antônio Ferreira da Silva	R$ 2.719,27 + R$ 1.669,81 (FGTS) **= R$ 4.389,08**
Arnon de Souza Brashe	R$ 2.415,53 + R$ 1.788,35 (FGTS) = **R$ 4.203,88**
TOTAL	**R$ 12.984,16**

3. Em obediência ao art. 13 da Portaria nº 342/2014, a fiscal encaminhou os autos, devidamente instruídos, para deliberação desta Secretaria.

4. Nos autos do procedimento administrativo 0000151-18.2016.6.23.8000 consta a audiência de Mediação do Ministério Público do Trabalho (EP 0022379) onde ficou consignado em seu item 4 que de todos os contratos que a empresa possui com este Tribunal, esta Corte poderá utilizar para o pagamento das indenizações de rescisões dos colaboradores da ROSERC tanto os saldos de empenho, quantos os saldos das contas vinculadas respectivas a seus contratos administrativos; o parecer do NUJAD (EP 0031509) e decisão da Secretaria-Geral (EP 0032136) seguem neste mesmo sentido, entretanto o despacho da

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
Q0GvO2WMf2YnogvIizl0PfPJ9Vs=

Subsecretaria de Contabilidade/ Setor de liquidação (EP 35632) sugere que seja pago por meio da conta vinculada.

5. Dessa forma, considerando que a utilização do empenho é apenas uma possibilidade e não uma determinação; considerando que ainda há dezenas de trabalhadores da empresa a serem ressarcidos, inclusive em relação ao FGTS e não há até o presente momento uma possibilidade técnica destas respectivas guias serem pagas por meio da conta vinculada; considerando que ainda há impostos da empresa a serem recolhidos e que devem ser abatidos das respectivas notas de empenho e considerando que a retenção dos valores contingenciados desde o início do contrato geraram saldo suficiente para atendimento do pleito, conforme extrato juntado ao (EP 0040626); e considerando-se os valores que a contratada informou nos documentos juntados ao EP 11136; **autorizo**, com fulcro no art. 13, parágrafo 2°, da Portaria n.º 342/2014, **a liberação financeira por meio da conta vinculada** à empresa ROSERC Roraima Serviços Ltda., no valor de **R$ 12.984,16 (doze mil novecentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)** referente ao reembolso solicitado de rescisões dos empregados descritos no item 2 desta decisão, tudo em conformidade com o disposto na Portaria TJRR nº 342/2014.

6. Publique-se. Certifique-se.

7. Após, oficie-se a instituição bancária, nos termos do art. 7º, da Resolução n.º 169/2013 – CNJ.

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

Q0GvO2WMf2YnogvIlzl0PfPJ9Vs=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000463-AM-A: 154
000005-RR-B: 157
000010-RR-A: 154
000023-RR-N: 155
000025-RR-A: 220
000037-RR-N: 155
000042-RR-N: 161, 167
000077-RR-A: 188
000094-RR-B: 152
000101-RR-B: 173, 175
000105-RR-B: 176, 201, 202
000131-RR-N: 173, 174
000134-RR-B: 154
000149-RR-N: 270
000153-RR-B: 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 272, 273, 274, 275
000155-RR-N: 164
000158-RR-A: 164
000164-RR-N: 159
000169-RR-N: 006
000171-RR-B: 270
000172-RR-N: 033, 034, 035, 036, 038, 039, 040, 041, 042, 045, 046, 056, 057, 058, 059, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151
000179-RR-N: 161
000186-RR-N: 037, 043
000192-RR-A: 176
000209-RR-N: 270
000218-RR-B: 177
000223-RR-A: 165, 183, 193
000237-RR-B: 157
000248-RR-B: 164, 172
000248-RR-N: 044
000260-RR-E: 173
000272-RR-B: 006
000287-RR-N: 186
000288-RR-A: 168
000337-RR-N: 160
000342-RR-A: 153
000352-RR-N: 164
000356-RR-A: 171
000357-RR-A: 170
000379-RR-E: 211
000386-RR-N: 217
000406-RR-N: 161
000413-RR-N: 152
000447-RR-N: 027
000456-RR-N: 156
000481-RR-N: 179, 212, 213, 214, 215, 216, 274
000484-RR-N: 168
000505-RR-N: 154
000506-RR-N: 196
000525-RR-N: 027
000552-RR-N: 028
000555-RR-N: 169, 220
000556-RR-N: 164
000566-RR-N: 154
000568-RR-N: 154
000585-RR-N: 167
000595-RR-N: 164
000601-RR-N: 164
000606-RR-N: 197
000635-RR-N: 168
000637-RR-N: 185
000684-RR-N: 171
000687-RR-N: 164
000716-RR-N: 191, 206
000738-RR-N: 028
000780-RR-N: 153
000782-RR-N: 006
000798-RR-N: 164
000799-RR-N: 276
000817-RR-N: 164
000828-RR-N: 155, 162
000829-RR-N: 159, 194
000858-RR-N: 173, 175
000907-RR-N: 200
000934-RR-N: 020, 206, 218
000946-RR-N: 028
001013-RR-N: 211
001048-RR-N: 211
001051-RR-N: 189
001052-RR-N: 168
001058-RR-N: 159, 194
001088-RR-N: 157
001092-RR-N: 227
001094-RR-N: 168
001095-RR-N: 174
001169-RR-N: 194
001190-RR-N: 210
001199-RR-N: 168
001401-RR-N: 060
001494-RR-N: 196
001548-RR-N: 270
022338-SP-N: 182
089774-SP-N: 154
365285-SP-N: 211

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0016975-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016975-0
Réu: Roder de Jesus Mejias Contreras e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Entorp e Organi

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

002 - 0016969-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016969-3
Réu: Anderson Aparecido da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0017358-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017358-8
Indiciado: R.S.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0017336-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017336-4
Réu: Juliano Bernardes
Distribuição por Dependência em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

005 - 0016918-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016918-0
Autor: Delegado de Policia
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

006 - 0016525-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016525-3
Réu: Jan Roman Wilt e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Advogados: José Aparecido Correia, Wellington Sena de Oliveira, Jules Rimet Grangeiro das Neves

Inquérito Policial

007 - 0017354-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017354-7
Indiciado: W.J.P.C.
Distribuição por Dependência em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

008 - 0016524-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016524-6
Réu: Dion Ibeik Amorin da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0017350-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017350-5
Indiciado: A.R.L.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017352-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017352-1
Indiciado: M.P.X.
Distribuição por Dependência em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Carta Precatória

011 - 0016971-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016971-9
Réu: Isac Oreste Ferreira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

012 - 0016970-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016970-1
Réu: Jose Antonio de Oliveira Fonseca
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0016976-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016976-8
Réu: Társilo Jordã Dias Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0017349-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017349-7
Réu: Pablo Joaquim Arreaza
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 0017334-45.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017334-9
Réu: Ismael Nascimento da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0017335-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017335-6
Réu: Geisiane do Rosario Sousa Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Pedido Prisão Preventiva

017 - 0017345-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017345-5
Autor: Delegada de Policia Civil
Distribuição por Dependência em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

018 - 0017353-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017353-9
Indiciado: R.N.A.
Distribuição por Dependência em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0017364-80.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017364-6
Indiciado: O.S.B.
Distribuição por Dependência em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 0017355-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017355-4
Réu: Antonio Carlos Dias de Souza Cruz

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 0017346-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017346-3
Réu: Sebastião Claudio Correia
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0017360-43.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017360-4
Réu: Julio Marques Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Vulnerav

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

023 - 0016968-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016968-5
Réu: Márcio Adonis Jonas Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016973-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016973-5
Réu: Tiago Silva e Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016974-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016974-3
Réu: Jordania Peixoto Coelho
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

026 - 0009978-96.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009978-3
Indiciado: R.N.M.
Transferência Realizada em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Recurso Inominado

027 - 0016999-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016999-0
Recorrido: Tim
Recorrido: Érika Silva Siqueira
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Advogados: Daniela da Silva Noal, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

028 - 0017001-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017001-4
Recorrido: Diones Batista dos Santos
Recorrido: Edimar Pereira Lima
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Advogados: Valeria Brites Andrade, Márcia Aparecida Mota, Lairto Estevão de Lima Silva

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

029 - 0015865-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015865-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

030 - 0015861-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015861-3
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

031 - 0015862-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015862-1
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

032 - 0015870-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015870-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

033 - 0015395-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015395-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0015437-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015437-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 10.560,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0015445-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015445-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 4.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0015461-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015461-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0017238-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017238-2
Autor: E.S.M.
Réu: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Valor da Causa: R$ 1.795,20.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

038 - 0009040-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009040-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0015404-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015404-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 1.440,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0015431-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015431-5
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0015442-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015442-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0015456-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015456-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 29/09/2016.
Valor da Causa: R$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0017224-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017224-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: A.C.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Valor da Causa: R$ 2.999,04.
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Cumprimento de Sentença

044 - 0015625-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015625-2
Executado: José Edilson de Jesus Oliveira
Executado: Sandra Eduarda da Silva
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Dissol/liquid. Sociedade

045 - 0015488-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015488-5
Autor: M.O.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

046 - 0009043-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009043-6
Autor: G.R.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

047 - 0015549-48.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015549-4
Executado: D.M.O.
Executado: D.G.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Valor da Causa: R$ 1.335,34.
Advogado(a): Ernesto Halt

048 - 0015568-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015568-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.V.G.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Valor da Causa: R$ 1.262,56.
Advogado(a): Ernesto Halt

049 - 0015573-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015573-4
Executado: M.F.R.G.
Executado: C.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Valor da Causa: R$ 814,80.
Advogado(a): Ernesto Halt

050 - 0015581-53.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015581-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: M.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Valor da Causa: R$ 629,54.
Advogado(a): Ernesto Halt

051 - 0015629-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015629-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: B.J.L.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Valor da Causa: R$ 3.222,15.
Advogado(a): Ernesto Halt

052 - 0015637-86.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015637-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: W.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Valor da Causa: R$ 306,69.
Advogado(a): Ernesto Halt

053 - 0015642-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015642-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: E.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Valor da Causa: R$ 784,17.
Advogado(a): Ernesto Halt

054 - 0016765-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016765-5
Executado: A.S.L. e outros.
Executado: F.O.L.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Valor da Causa: R$ 794,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

055 - 0017231-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017231-7
Executado: Criança/adolescente
Executado: D.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Valor da Causa: R$ 170,38.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

056 - 0016057-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016057-7
Autor: I.S.L. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0016830-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016830-7
Autor: P.S.S.F. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0016831-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016831-5
Autor: M.F.R. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/09/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

059 - 0009039-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009039-4
Requerido: Maria Edinilza Carneiro Braga e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Valor da Causa: R$ 350,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Out. Proced. Juris Volun

060 - 0016789-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016789-5
Autor: J.T.B.
Réu: F.S.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Valor da Causa: R$ 12.500,00.
Advogado(a): Francisco Lucio da Silva Mota

Ret/sup/rest. Reg. Civil

061 - 0014517-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014517-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

062 - 0015538-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015538-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0015569-39.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015569-2
Autor: Nedia Simiao Mariano
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0015982-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015982-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0015983-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015983-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0015986-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015986-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0015989-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015989-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0015991-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015991-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0015994-66.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015994-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0015996-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015996-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0015997-21.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015997-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0016000-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016000-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0016001-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016001-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0016007-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016007-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0016012-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016012-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0016015-42.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016015-5
Autor: Itaene Batista de Lima
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

077 - 0016019-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016019-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

078 - 0016020-64.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016020-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0016024-04.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016024-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0016026-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016026-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0016031-93.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016031-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0016038-85.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016038-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0016039-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016039-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0016043-10.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016043-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0016044-92.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016044-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0016045-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016045-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0016050-02.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016050-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0016052-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016052-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0016058-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016058-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0016062-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016062-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0016063-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016063-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0016069-08.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016069-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0016074-30.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016074-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 19/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0016076-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016076-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0016077-82.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016077-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0016081-22.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016081-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0016082-07.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016082-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0016085-59.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016085-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0016088-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016088-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0016093-36.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016093-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0016095-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016095-7
Autor: Isis Beatriz Robson Paz
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0016096-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016096-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0016100-28.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016100-5
Autor: Dickinson James
Distribuição por Sorteio em: 20/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0016106-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016106-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0016111-57.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016111-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0016119-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016119-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0016123-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016123-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0016124-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016124-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0016125-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016125-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

110 - 0016130-63.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016130-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

111 - 0016137-55.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016137-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0016138-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016138-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

113 - 0016142-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016142-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

114 - 0016143-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016143-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0016149-69.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016149-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

116 - 0016154-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016154-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0016156-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016156-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

118 - 0016157-46.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016157-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

119 - 0016161-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016161-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

120 - 0016162-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016162-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

121 - 0016168-75.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016168-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

122 - 0016173-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016173-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

123 - 0016180-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016180-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

124 - 0016181-74.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016181-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

125 - 0016187-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016187-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

126 - 0016192-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016192-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

127 - 0016195-58.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016195-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

128 - 0016199-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016199-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

129 - 0016205-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016205-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

130 - 0016210-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016210-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

131 - 0016217-19.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016217-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

132 - 0016762-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016762-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

133 - 0016769-81.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016769-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

134 - 0016774-06.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016774-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

135 - 0016776-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016776-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

136 - 0016780-13.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016780-4
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

137 - 0016781-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016781-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

138 - 0016788-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016788-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

139 - 0016793-12.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016793-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

140 - 0016794-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016794-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

141 - 0016795-79.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016795-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

142 - 0016804-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016804-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

143 - 0016806-11.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016806-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

144 - 0016811-33.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016811-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

145 - 0016812-18.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016812-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 22/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

146 - 0017029-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017029-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

147 - 0017033-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017033-7
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

148 - 0017034-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017034-5
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

149 - 0017035-68.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017035-2
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

150 - 0017037-38.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017037-8
Autor: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 23/09/2016.
Valor da Causa: R$ 880,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprmento/consentimento

151 - 0015520-95.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015520-5
Autor: M.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/09/2016.
Valor da Causa: R$ 888,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 30/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Cumprimento de Sentença

152 - 0183123-77.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.183123-1
Executado: Havay Portela de Oliveira
Executado: Helenrita Portela de Lima
Ato ordinatório Port002/2014 A devedora por meio de seu causídico OAB 094-B, para cumprimento do r. despacho contido às fls. 297, 02. Boa Vista-RR, 30.09.2016
Advogados: Luiz Fernando Menegais, Silas Cabral de Araújo Franco

Inventário

153 - 0000545-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000545-6
Autor: Carmen Edilia de Melo Mendoza e outros.
Réu: Espólio de Claudino Soares da Costa
Ato ordinatório Port001/2015 A parte autora por meio do seu causídico OAB/RR 780, para que preste conta nos autos a respeito do valor levantado no alvará. Boa Vista-RR, 30.09.2016
Advogados: Maria Inês Maturano Lopes, Elildes Cordeiro de Vasconcelos

3ª Vara Cível

Expediente de 03/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos
Shyrley Ferraz Meira

Cumprimento de Sentença

154 - 0006972-09.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006972-1
Executado: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.
Trata se de cumprimento de sentença em ação de depósito proposta por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A contra Ernani de Aguiar Corrêa e Sônia Franco de Aguiar.
A parte ré, fl. 235, interpôs agravo de instrumento contra a decisão proferida à fl. 231.
Em sede recursal foi concedido efeito suspensivo, fl. 340v, no mérito, foi dado provimento ao Agravo tornando definitiva a liminar do Agravo, fl. 358.
Em razão da parte exequente não dar prosseguimento a execução, foi proferida Sentença de extinção do feito sem resolução do mérito - fl. 396.
Petição da parte ré pugnando pelo cumprimento de sentença e do v. Acórdão proferido em Agravo de Instrumento fl. 438/440.
Decido.
Assim, libere-se, os valores bloqueados em conta-corrente dos executados (fl. 163/164), no valor de R$ 1.596,28 (mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos), no prazo de cinco dias, conforme já determinado em sede recursal, fl. 438/440.
Quanto ao cumprimento de sentença relativo aos honorários advocatícios, intime a parte exequente para adequar o cálculo de liquidação de acordo com a sentença prolatada, excluindo os juros de mora e para que recolha ou comprove o recolhimento das custas desta nova fase processual, podendo ainda comprovar sua situação de hipossuficiência econômica, no prazo de quinze dias, bem como, para assinar a peça de fl. 440, sob pena de não conhecimento.
Por fim, habilite-se o patrono do executado, fl. 413.
Boa Vista/RR, 22 de setembro de 2016.

Rodrigo Bezerra Delgado
Juiz de Direito
Advogados: Fernando José de Carvalho, Sileno Kleber da Silva Guedes,

José Vilsemar da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Frederico Matias Honório Feliciano, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Acacio Fernandes Roboredo

2ª Vara de Família

Expediente de 30/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Convers. Separa/divorcio

155 - 0048350-08.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.048350-8
Autor: J.O.G. e outros.
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Autos desarquivados e à disposição da parte requerente pelo prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista - RR, 30/09/2016. Secretaria da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. . ** AVERBADO **
Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Chardson de Souza Moraes

Inventário

156 - 0167983-37.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167983-0
Autor: Maria Itelvina Alves Lucena
Réu: Ruimar dos Santos Peixoto
ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015)Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Transcorreu o prazo de suspensão do feito. Autos com vistas à parte inventariante. Boa Vista - RR, 30/09/2016. 2ª Vara de Família.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

2ª Vara de Família

Expediente de 03/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

157 - 0140047-71.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.140047-8
Executado: Criança/adolescente e outros.
Executado: L.C.N.

Despacho: Diante da inércia dos interessados, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Alci da Rocha, Eduardo Silva Medeiros, Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Arrolamento Comum

158 - 0000443-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.000443-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: Espolio de Werllen Sabrino da Silva Medeiros

Despacho: Vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

159 - 0000676-68.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.000676-4
Requerido: R.F.L.
Requerido: R.I.C.

Despacho: A exoneração de alimentos deve ser pleiteada em autos próprios, acompanhada dos documentos pertinentes. Assim, não recebo a petição de fls. 113/119, remetendo o interessado as vias próprias. O cartório providencie a restauração da capa dos autos. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Eumaria dos Santos Aguiar, Suzete Carvalho Oliveira

Convers. Separa/divorcio

160 - 0142629-44.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.142629-1
Autor: R.S.C.
Réu: J.H.M.C.

Despacho: A averbação já foi efetuada conforme fl. 43. Esclareça a requerente o teor da petição de fl. 47, diante do acima pontuado. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Embargos à Execução

161 - 0154444-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154444-8
Autor: E.D.V.F.M. e outros.
Réu: T.A.G.L.

Despacho: 1. Proceda-se a retificação no SISCOM quanto ao tipo de ação e às partes, conforme se requer nos itens "a" e "b" das fls 223, se for possível. 2. Renove-se a carta de crédito de fls. 220 em nome do Dr. José Otavio Brito. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Suely Almeida, José Ribamar Abreu dos Santos, José Otávio Brito

Exibição Doc. Ou Coisa

162 - 0009677-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009677-1
Autor: Bruno Augusto Alves Gadelha
Réu: Alvaro Alves

Despacho: Manifeste-se o inventariante removido das impugnações apresentadas, no prazo de 15 dias. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): Chardson de Souza Moraes

Habilitação

163 - 0003640-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003640-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Espolio de Antonio Fabiano Ferreira

Sentença: Cuida-se de habilitação de crédito em face do espólio de Antonio Fabiano Ferreira. A inicial veio com documentos. Na fl. 216 o espólio de Antonio Fabiano Ferreira na pessoa de Antonio Heleno Gonçalves Ferreira. Após, na fl. 219, a parte credora requer a extinção do feito em razão da sentença que reconheceu a prescrição do crédito tributário nos autos 0087812-98.2004.823.0110. É o sucinto relatório. DECIDO. De acordo com o relatório supra, a presente ação perdeu o objeto de forma superveniente, haja vista o reconhecimento da prescrição do crédito tributário. Ora, para que o Juiz possa resolver o mérito da pretensão, deve examinar questões preliminares que a antecedem lógica e cronologicamente dizem respeito ao direito de ação e à existência e regularidade da relação jurídica processual. A lei processual assevera em seu art. 485, inciso VI, in verbis: Art. 485. O processo será extinto sem resolução de mérito: () VI quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. No caso dos autos, como já sublinhado, não há interesse processual, diante do esvaziamento do pedido. Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.I. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Nenhum advogado cadastrado.

Herança Jacente

164 - 0012073-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012073-9
Autor: Antonia Maria Coutinho Nascimento e outros.
Réu: Espólio de Alfredo Alves Coutinho e outros.

Despacho: Intime-se o Douto Causídico renunciante para juntar aos autos a comprovação de que trata o art. 212 do CPC, dispensando-se a comprovação quanto à herdeira Rosa Maria Coutinho em razão da petição de fls. 348. Cadastre-se a Advogada da herdeira Rosa Maria Coutinho, conforme fls. 348. Após, dê-se vista, como se requer, por cinco dias. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dircinha Carreira Duarte, Francisco José Pinto de Mecêdo, Stélio Baré de Souza Cruz, Peter Reynold Robinson Júnior, Eugênia Louriê dos Santos, Carlos Henrique Macedo Alves, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Bruno da Silva Mota, Kalliny Barroso Batista

Inventário

165 - 0219589-36.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219589-9
Autor: Valdemir do Nascimento Pimentel
Réu: Espólio de Ademir do Nascimento Pimentel

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para em 05 dias, promover o andamento ao inventário sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

166 - 0003547-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003547-3
Autor: E.E.P.L.

Despacho: Renove-se o mandado de fls. 203 como se requer nas fls. 208. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0007630-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007630-3
Autor: Francisco Candido Filho e outros.
Réu: Espólio de Maria Antonia Lavor da Silva

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para no prazo de 15 dias, apresentar ultimas declarações, proposta de partilha, CND's e comprovante de recolhimento do ITCMD. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Suely Almeida, Cleber Bezerra Martins

168 - 0012153-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012153-9
Autor: Maria Telma Mourão Medeiros e outros.

Despacho: Intimem-se os herdeiros e o MP, conforme despacho constante nas fls. 266. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Warner Velasque Ribeiro, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Mike Arouche de Pinho, Ana Paula Lopes Costa, Pâmela da Silva Costa, Eric Fabricio Mota dos Santos

169 - 0009170-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009170-6
Autor: Rosineide Tavares de Souza Picanço
Réu: Espólio de Luiz Alberto de Sousa Picanço

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 120 dias. Decorrido o prazo, vista à inventariante. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): Ronildo Raulino da Silva

170 - 0016538-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016538-5
Autor: Raimundo Nonato Farias e outros.
Réu: Espólio de Raimunda Lourdes de Farias

Despacho: Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Decorrido o prazo, vista ao inventariante. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

171 - 0016581-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.016581-5
Autor: Maria Adelaide Agostiniana Soares e outros.
Réu: Espólio de Maria Júlia da Conceição Soares

Despacho: A inventariante apresente, em 20 dias, ultimas declarações com proposta de partilha, observando os termos do despacho de fls. 150, bem como CND's das três esferas atualizadas e guia de cotação do imposto recolhido às fls. 154/155.. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Rogiany Nascimento Martins, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

172 - 0020297-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020297-2
Autor: Erotildes Lacerda Alencar Silva
Réu: Espólio de Ozimar Alencar Lima

Despacho: Diante do que consta nas fls. 178 a 180, cumpra-se a parte final da r. sentença proferida nas fls. 171. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

173 - 0020317-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020317-8
Autor: L.J.C. e outros.
Réu: E.L.J.C.

Despacho: Intime-se o Dr. Ademir Castro de Sousa, pessoalmente, para em 05 dias, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Expeça-se precatória se for o caso. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Sivirino Pauli, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jair Mota de Mesquita, Diego Lima Pauli

174 - 0004697-67.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004697-1
Autor: Maria da Graça do Nascimento
Réu: Espólio de Júlio Firmino da Silva

Despacho: A inventariante dê cumprimento ao despacho de fl. 141, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Luiza Pagote Costa

Outras. Med. Provisionais

175 - 0015747-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015747-9
Autor: Banco da Amazônia S.a
Réu: Espolio de Pedro Ferreira da Silva

Despacho: Renove-se o mandado de fls. 167, devendo constar que deverá o oficial de justiça proceder na forma dos arts. 252 e 253 do CPC, bem como observar o §2 do art. 212 do CPC. Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli

Separação Litigiosa

176 - 0174502-28.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174502-9
Autor: A.L.P.O.
Réu: G.P.O.

Despacho: A averbação do divórcio é efetuada à margem do registro de casamento e não de nascimento dos consoantes. Pelo que consta (doc. de fl. 06) O casamento foi celebrado em Boa Vista, junto ao cartório do 1º ofício. Não há necessidade, portanto, de averbação junto ao cartório de Caracaraí. Para eventual alteração do RG, basta que o interessado requeira 2ª via junto ao Instituto de Identificação, munida de certidão de casamento averbada. Assim, indefiro o pedido retro. Intime-se. Nada mais havendo retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2016. SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

1ª Vara do Júri

Expediente de 30/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

177 - 0157851-18.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157851-1
Réu: Marlon Santana da Silva e outros.
Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecimento à Audiência designada para o dia 05 de dezembro de 2016, às 09 horas.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

178 - 0197473-70.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197473-4
Réu: Pedro Félix dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/12/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0005793-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005793-7
Réu: Gilson Viana Gomes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2016 às 10:30 horas.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

180 - 0003191-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003191-1
Réu: Natanael da Conceição Azevedo
Audiência REDESIGNADA para o dia 14/10/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

181 - 0016484-88.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016484-3
Réu: Anderson Kleiton Gonçalves da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 03/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal Competên. Júri

182 - 0097963-26.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097963-4
Indiciado: A. e outros.
"..."
É o que tinha a ser relatado.
Designo para o dia 22 de novembro de 2016, às 08 horas, o julgamento pelo Tribunal do Júri.
Junte-se a FAC do acusado.
Encaminhe-se os autos à DPE para ciência.
Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2016.
LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar
Advogado(a): Benedito Clóvis dos Santos

183 - 0010631-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.010631-0
Réu: Jaime Alves Figueira
Em virtude da falta de manifestação da Defesa do Réu, intime-o pessoalmente para apresentar, querendo, o rol de testemunhas de que trata o art. 422 CPP.
Em: 03/10/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

184 - 0013141-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013141-7
Réu: Felix Pereira da Silva e outros.

Decisão: A preliminar da Defesa se confunde com o mérito e será apreciada na oportunidade devida. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento, com urgência. Em 03 de outubro de 2016. Juíza Lana Leitão Martins.
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0007391-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007391-3
Réu: Leandro Rodrigues de Brito
Ecaminhem-se os autos ao MP e DPE para a fase do art. 422 do CPP, com urgência.
Em: 03/10/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

186 - 0019688-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019688-8
Réu: Osmar Raposo Ramos Filho
À Defesa; para suas alegações finais, no prazo legal.
Em: 03/10/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Insanidade Mental Acusado

187 - 0007200-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007200-4
Réu: Reginaldo de Almeida Sousa
Tente-se contato telefônico com o CAPS-AD, buscando informações do laudo.
Em: 03/10/16.
Lana Leitão Martins
Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

188 - 0014026-98.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014026-4
Réu: Vamberto Correia Lima
Réu: Vamberto Correia Lima
Referem-se a autos de pedido de liberdade provisória de Vamberto Correia Lima, preso em flagrante delito no dia 05 de maio de 2015.
Alega em seu pedido que é pessoa primária, trabalhador e de bons antecedentes, com endereço certo e comprovado.
Argui que a demora na finalização da instrução não é de sua culpa.
Cita que não se fazem presente os requisitos necessários para a manutenção da sua custódia.
Instado a se manifestar, o Ilustre Promotor de Justiça requereu o indeferimento do pleito, conforme fls. 57/60.
É o relatório.
A prisão, antes de sentença penal transitada em julgado, é medida de exceção e só deve ser mantida nos estritos e delimitados casos previstos em lei, quais sejam, garantia da ordem pública e econômica, para assegurar a aplicação da lei penal e como medida de proteção da instrução processual.
Dessa forma, a liberdade provisória deve ser concedida na ausência dos requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, conforme dispõe o art. 312, do CPPB.
Apesar do esforço despendido pelas partes, há que se destacar que até o presente momento, ou seja, quase 05 (cinco) meses após a sua prisão, ainda não foram ouvidas todas as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, que na audiência do dia 30 de setembro do corrente, insistiu na oitiva de Antônio Nilton que, apesar de intimado pessoalmente desta, não compareceu.
Ademais, compulsando aos autos, não se faz presente qualquer dos requisitos necessários para a manutenção da segregação cautelar do Requerente, portanto reputo razoável a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão eis que indispensáveis para evitar a prática de outras infrações penais e adequadas às suas condições pessoais do acusado e às circunstâncias do fato.

Assim, amparada no art. 310, III, c/c art. 282, do CPPB, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA ao Requerente VAMBERTO CORREIA LIMA, bem como, APLICO-LHE AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, INCISOS I, II, IV e V, do CPPB.
Intime--se o Réu de que em caso de descumprimento das medidas impostas poderá ser decretada a sua prisão preventiva, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPPB.
Expeça-se o competente alvará judicial, colhendo-se informação completa do endereço residencial do Acusado.
Cumpra-se. Expedientes de praxe.
Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.
Boa Vista, 30 de setembro de 2016.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

1ª Vara Militar

Expediente de 30/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

189 - 0017420-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.017420-1
Indiciado: D.J.F.C. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2016 às 11:30 horas.
Advogado(a): Enrico Dias Ko Freitag

190 - 0007476-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007476-0
Réu: Felipe Gabriel Martins Quadros
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2016 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 03/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Transf. Estabelec. Penal

191 - 0000395-87.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000395-9
Réu: Carlos Antonio Oliveira Oliveira e outros.
SENTENÇA

Trata-se de pedido de transferência de estabelecimento prisional dos reeducandos Carlos Antonio Oliveira Oliveira, Makysoniel Nogueira Braga e Alexandre de Oliveira Lemos, presos em flagrante delito no dia 25/02/2016, na cidade de Pacaraima/RR.
Decisões determinando a transferência para a Cadeia Pública de São Luiz do Anauá-RR, às fls. 65/66, e para a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo às fls. 79/80.
Certidão às fls. 89 informando que o presente feito, distribuído em 01/03/2016, possui pedido idêntico ao dos autos n.º 0010.16.009825-8, distribuído em 09/06/2016.
Vieram os autos conclusos.
É o breve relatório. DECIDO.
Analisando os autos, verifica-se que o presente feito possui as mesmas partes, causa de pedir e pedido com o processo n.º 0010.16.009825-8, distribuído em 09/06/2016.
Diante disto, ainda que este feito tenha sido distribuído em data anterior àquele, e que ajuizadas ações idênticas, denotando litispendência, o usual seja a extinção do feito mais recente, verifica-se que o processo n.º 0010.16.009825-8 já foi sentenciado.
Posto isso, verificada a litispendência, julgo extinto o processo, ainda que mais antigo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, V do CPC.
Arquive-se, observadas as formalidades legais.
Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

192 - 0009805-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009805-8
Autor: Diretor Interino da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo
DESPACHO

Considerando que, conforme registrado nas certidões carcerárias que seguem anexas, os reeducandos Carlos Antonio Oliveira Oliveira, Makysoniel Nogueira Braga e Alexandre de Oliveira Lemos já foram transferidos, em cumprimento à decisão de fl. 11, cerifique-se o trânsito em julgado e arquive-se.

Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2016.

Marcelo Lima de Oliveira
Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

193 - 0157031-96.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157031-0
Réu: Nestor Erico Ellwanger
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiêncai designada para o dia 21/11/2016 às 11:30.
Advogado(a): Mamede Abrão Netto

194 - 0004769-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004769-8
Réu: Amarildo dos Santos Aguiar
PUBLICAÇÃO: Intimação da advogada Treyce Ferreira, OAB/RR 1169, para apresentar alegações finais no prazo legal, sob pena do processo ser remetido à DPE em decorrência do fenômeno da preclusão.
Advogados: Eumaria dos Santos Aguiar, Suzete Carvalho Oliveira, Treyce Atala Rodrigues Ferreira

195 - 0015835-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015835-2
Réu: Suely Lima Lira
Sentença: Suspensão Condicional do Processo Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.° e 4.° do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e arquive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência.
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0001287-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001287-9
Réu: Caio Luiz de Oliveira Urnhani
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 18/11/2016 às 12:50.
Advogados: John Pablo Souto Silva, Luis Seminario Sapata Filho

197 - 0013564-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013564-7
Réu: Gerlane Cavalcante Lima e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 23/11/2016 às 10:30.
Advogado(a): Marcelo Ferreira Gomes

198 - 0014549-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014549-7
Réu: Jose Hilson Gomes Lima
Sentença: Suspensão Condicional do Processo Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.° e 4.° do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e arquive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência.
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0016604-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016604-8
Réu: Amarildo Cartegiane Conceição Costa
Suspensão Condicional do Processo Homologada.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0016795-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016795-4
Réu: Ailson Vieira de Souza
Sentença: Suspensão Condicional do Processo Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.° e 4.° do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e arquive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência.
Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

201 - 0005571-47.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005571-0
Réu: Deimison da Silva Noleto
Sentença: Suspensão Condicional do Processo Homologo a presente proposta de suspensão processual, ficando o acusado ciente do disposto nos §§ 3.° e 4.° do art. 89 da Lei 9.099/95. Fica o réu ciente de que o não cumprimento integral do acordo acarretará o seguimento do feito, nos termos da referida Lei. Expeça-se a guia devida para a VEPEMA e arquive-se este feito, conforme disposto no art. 96, I da Lei Complementar n.º 221, de 09/01/2014. Partes intimadas em audiência.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

202 - 0006426-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006426-6
Réu: Iradilson Sampaio de Souza
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 21/11/2016 às 9:00.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

203 - 0008589-76.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008589-9
Réu: Marcio Magalhaes Horacio
Sentença: Suspensão Condicional do Processo
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

204 - 0016956-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016956-0
Réu: Geane Pereira Cruz
Cumpra-se.
Comunique-se ao Juízo Deprecante acerca da distribuição.
Após, devolva-se ao Juízo Deprecante com as homenagens de estilo
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 03/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Ação Penal

205 - 0019915-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.019915-2
Réu: Reinaldo da Silva Rodrigues
DESPACHO
1. Devolvo os autos ao cartório para fins de diligências não efetuadas, conforme despacho deferido em fl. 127.v;
2. Cumpra-se.
Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular da 2ª Vara Criminal de Competência Residual
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0003301-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003301-4
Réu: Yago Batista Rodrigues Andrade
1. Conforme certidão de fls. 122, cancele-se a audiência marcada para o respectivo dia 17/10/2016;
2. Após, envie para digitalização;
Boa Vista, RR 03 de outubro de 2016.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
Juiz Titular na 2ª Vara Criminal Residual
Advogados: Jose Vanderi Maia, Sulivan de Souza Cruz Barreto

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

207 - 0008817-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.008817-6
Réu: Dhionatan Alberto Silva Assis
Audiência Preliminar designada para o dia 24/10/2016 às 08:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0009717-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009717-5
Réu: Daniel Pena da Rocha
Audiência Preliminar designada para o dia 24/10/2016 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

209 - 0131427-70.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131427-3
Réu: Denisson Pereira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 30/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

210 - 0007955-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.007955-0
Réu: Marco Aurélio dos Santos Correia e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001190RR, Dr(a). CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Clodemir Carvalho de Oliveira

211 - 0001833-85.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001833-0
Réu: Johhny Coelho da Silva e outros.
INTIMAÇÃO do advogado do acusado JOSE ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA para fins de apresentação de suas alegaçoes finais no prazo de 05(dias).
Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Natasha Cauper Ruiz, Diego Victor Rodrigues Barros, Renan Lopes de Lima

2ª Vara Militar

Expediente de 30/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

212 - 0005550-76.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.005550-1
Réu: E.L.S.
Dê-se vista ao MP para manifestar-se acerca da petição de fls. 161.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR 29/09/2016

Esdras Silva Pinto
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Habeas Corpus

213 - 0014429-04.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.014429-2
Autor. Coatora: Marineide Nobrega Delmiro
Certifique a Secretaria quanto à preclusão ou não da sentença de fls. 163.
Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29/09/2016

Esdras Silva Pinto
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Petição

214 - 0004439-52.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004439-1
Autor: Antonio Adriano Lopes Silva
Intime-se o requerido mediante a Procuradoria do Estado para oferecer contrarrazões no prazo legal.
Após, remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagesns.

Boa Vista/rr, 29/09/2016

Esdras Silva Pinto
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

215 - 0014992-61.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014992-7
Autor: Jorge Francisco Machado Albuquerque
Réu: o Estado de Roraima
Ememde-se a inicial para fazer constar o requisito previsto no art. 319, VII, do CPC/15. Prazo: 15 dias (art. 321, CPC/15).
Intime-se.
Boa Vista/RR, 29/09/2016.

Esdras Silva Pinto
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar
.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

216 - 0015001-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015001-6
Autor: Marcos Andre dos Santos
Emende-se a inicial para constar o requisito previsto no art. 319, VII, do CPC/15.
Prazo de 15 dias, na forma do art. 321, do CPC/15.
Intime-se.

Boa Vista, 29/09/2016

Esdras Silva Pinto
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 30/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

217 - 0001038-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001038-9
Réu: Ezequiel Pereira de Freitas
Sentença: Extinção de punibilidade por decadência ou perempção.
Advogado(a): José Ruyderlan Ferreira Lessa

218 - 0012675-90.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012675-0
Réu: Antonio Carlos Dias de Souza Cruz
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2016 às 10:00 horas.
Advogado(a): Sulivan de Souza Cruz Barreto

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 03/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal

219 - 0017693-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.017693-7
Réu: Welington Pereira Sousa
Ao MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

220 - 0010224-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010224-0
Réu: Ednei de Araújo Figueiredo
O réu foi intimado da sentença na secretaria do juízo à fl. 106. Tendo em vista que a vítima nunca foi localizada para sua intimação da sentença condenatória do acusado, intime-se por Edital.Expeça-se guia de execução de pena e encaminhe-se a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA).Oficie-se aos órgãos de praxe informando a condenação do acusado. Expedientes necessários.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Ronildo Raulino da Silva

221 - 0002391-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002391-3
Réu: Erlison Almeida Bezerra
Não havendo preliminares arguidas em sede de resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o réu, a DPE, em assistência à vítima e ao acusado e o MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

222 - 0007047-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007047-6
Indiciado: J.R.S.S.
Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima, a DPE em assistência à vitima e o MP.Boa Vista, 28/09/16. Lucas Campos de Souza-Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

223 - 0015483-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015483-5
Indiciado: L.R.B.
Arquivem-se estes autos, dando baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

224 - 0000625-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000625-1
Réu: Eder Wilson Pereira
Tendo em vista juntada do documento de fl. 68, abra-se vista ao MP para manifestação. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0009273-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009273-1
Réu: Kaliferson Adrian Carvalho Bezerra
Cumpra-se a sentença de fls. 67/71, após, arquivem-se estes autos, dando baixa na distribuição. Boa Vista, 29/09/16. Lucas Campos de Souza-Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0010460-78.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.010460-1
Réu: Ricardo Bento Morais
Arquivem-se estes autos, dando baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0004446-44.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004446-6
Réu: Jhonny Herberty Nunes Moraes
Designe-se data para realização da audiência. Intimações necessárias. Em, 29/09/16. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.
Advogado(a): Raimundo de Albuquerque Gomes

Carta Precatória

228 - 0008734-35.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.008734-1
Réu: Evandro Dias da Silva
Tendo em vista a certidão de fl. 20, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0016493-50.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016493-4
Réu: Amarildo Bezerra de Holanda
Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Oficiar ao Juízo Deprecante informando a data da audiência a ser realizada nesta Comarca. Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima, a DPE, em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 29/09/16. Lucas Campos de Souza-Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0016501-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016501-4
Réu: Alcemir da Silva Magalhães
Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Com urgência, audiência designada para 19/10/16. Boa Vista, 29/09/16. Lucas Campos de Souza-Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

231 - 0008977-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008977-1
Indiciado: F.W.F.
Designe-se data para audiência preliminar. Intime-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 28/09/16. Lucas Campos de Souza-Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0001236-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001236-6
Indiciado: S.P.S.
Atenda-se o requerimento formulado pelo MP na cota de fl. 37. Boa Vista, 28/09/16. Lucas Campos de Souza-Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0011904-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.011904-7
Indiciado: C.S.P.
Defiro o requerido pelo Ministério Público em cota de fl. 21.Cumpra-se, após abra-se nova vista ao órgão ministerial.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0009750-24.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.009750-6
Indiciado: F.C.S.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 28/09/16. Lucas Campos de Souza-Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0013054-31.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013054-7
Indiciado: C.A.P.F.
Defiro o requerido pelo MP em cota de fl.08. Cumpra-se, após abra-se nova vista ao órgão ministerial.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0013068-15.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013068-7
Indiciado: M.V.O.
Atenda-se o requerimento formulado pelo MP às fls. 14. Diligencie-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0013069-97.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013069-5
Indiciado: J.S.B.
Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPe em assistência à vítima e o MP. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0013073-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013073-7
Indiciado: E.P.F.
Atenda-se o requerido pelo Ministério Público às fls. 17. Após, deverão os autos ser novamente encaminhado com vista ao MP. Diligencie-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0014099-70.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014099-1
Indiciado: J.F.L.
Tendo em vista certidão de fl. 18-v, abra-se vista ao MP para manifestação. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

240 - 0002201-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.002201-9
Réu: Eduardo Nascimento dos Santos
Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no Juízo, nesta parte, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente e, nesta parte, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, e, de outra parte, INDEFERIDOS OS DEMAIS PLEITOS, adstritos ao direito de família, ante a ausência de elementos para análise das questões cíveis de fundo, na presente via cautelar de medida protetiva, ficando as medidas ora confirmadas vigorando até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, todavia, que deverá a requerente, ou qualquer das partes, buscar regulamentar, com a maior brevidade, as questões cíveis alusivas à separação, partilha de bens

eventualmente adquiridos na constância do relacionamento, e, ainda, as relativas aos alimentos, guarda e regime de visitação quanto à filha adolescente em comum, de forma definitiva, em juízo e em ação apropriada (ou na Vara da Família ou Vara da Justiça Itinerante), buscando, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Advirto as partes para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, semm prejuízo de outras sanções cabíveis aplicadas ao caso.Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAJ.Oficie-se à delegacia de origem especializada (DEAM), encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa ao juízo daquele caderno, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Intimem-se as partes, sendo o expediente à requerente para o endereço indicado à fl. 05, fazendo-se constar notificação ao Oficial de Justiça que deverá realizar diligências em dias/horários diferenciados, inclusive noturno e final de semana, com as prerrogativas do art. 212 e 214, II, CPC. Antes de se expedir respectivo mandado ao requerido, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, NCPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do NCPC). Digitalizem-se a decisão liminar e esta sentença, bem como seus respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Cientifique-se a Defensoria Pública na assistência de ambas as partes, bem como o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0013586-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013586-0
Réu: Leonardo Silva dos Santos
Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, em face da superveniência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), caracterizada no comportamento da requerente, na forma alhures demonstrada, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC vigente.Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), enviando cópia da presente decisão, para juntada aos autos do correspondente inquérito policial, acaso instaurado; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Intime-se a requerente, unicamente, via edital, por prazo de 20 (vinte) dias úteis (arts. 219; 256, I, e 257, III, CPC), fazendo-se constar de seu expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este Juizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis (arts. 219; 1003, §5.º e 1009 do CPC). Antes, porém, tente-se ulterior tentativa de contato telefônico visando confirmar os dados de endereço da parte e seu chamamento/comparecimento em Secretaria, para ciência pessoal nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no Juízo, na assistência à vítima de violência doméstica, e o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0015767-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.015767-4
Réu: Dyonnathas Douglas dos Santos
Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no Juízo, ante a AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (falta de interesse de agir), configurada no comportamento da requerente, na forma alhures escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do PRESENTE PROCEDIMENTO, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do pedido e sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC.Sem custas.Oficie-se à autoridade policial especializada (DEAM) encaminhando cópia da presente decisão, para conhecimento e adoção de medidas alusivas ao inquérito e àquela instância pertinentes.Intime-se a requerente, unicamente, via edital, fazendo-se constar de seu expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este Juizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis (arts. 219; 1003, §5.º e 1009 do CPC). Antes, porém, realizem-se ulteriores contatos telefônicos visando à confirmação dos dados de sua localização, e seu chamamento/comparecimento em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC), para ciência pessoal nos autos.Dê-se ciência à Defensoria Pública atuante no juízo, em assistência à vítima de violência doméstica, bem como ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0016762-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016762-4
Réu: Igor Belchior Lima Vogel
Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Intime-se unicamente a requerente. Antes, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, e o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0016763-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.016763-2
Réu: Alessandro dos Santos Zorrilla
Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intime-se unicamente a requerente. Antes, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, e o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0019159-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019159-0
Réu: Ronaldo de Oliveira Pereira Junior
Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (falta de interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, para o qual se presta, mesmo, o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006).Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada - DEAM - solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da referida ulterior manifestação de vontade da

requerente (fl. 51), e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal.Intime-se a requerente; antes, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço (atentando-se aos dados já indicados), e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, bem como o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0003397-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003397-2
Réu: Danilo Santos Marinho Silva
Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Intime-se unicamente a requerente. Antes, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, e o Ministério Público.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0004486-26.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.004486-2
Réu: Francisco das Chagas de Sousa Silva
Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Advirto as partes para o cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, sob pena de perda de sua eficácia, e até revogação das medidas, em dando causa à sua quebra a requerente, ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aplicáveis ao caso.Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada de origem (DEAM) encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa ao juízo daquele caderno, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Intimem-se as partes e se dê ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública, sendo esta em assistência à vítima de violência doméstica atuante no juízo.Antes se expedir mandado às partes, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Após o trânsito em julgado, digitalizem-se a decisão, esta Sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Decorrido tudo, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0005734-27.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005734-4
Réu: Fabricio Pereira Castro
Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (falta do interesse de agir), demonstrada pela requerente, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, para o qual se presta, mesmo, o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006.Sem custas.Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM - solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da referida ulterior manifestação de vontade da requerente (fl. 31), e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal.Intimem-se as partes. Antes, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Intime-se a Defensoria Pública em assistência a requerente e se dê ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0007036-91.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.007036-2
Réu: Rafael de Paulo Sodre
Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (falta de interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, para o qual se presta, mesmo, o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006).Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada - DEAM - solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a chegada do caderno, e nesse, junte-se cópia desta sentença e se abra vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal.Intime-se a requerente; antes, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço (atentando-se aos dados já indicados), e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, bem como o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0011109-09.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011109-1
Autor: Beatriz Araujo Lima
Réu: Ramilton Lima Souza
Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, em face de constar narrativa de lesão corporal, nos termos do entendimento lançado na ADI n.°4424 (STF; DOU de 17/02/2012; Publicação da Decisão Final, Acórdão, DJ 01.08.2014), e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Intimem-se a requerente, unicamente; antes, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seu chamamento/comparecimento para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, bem como o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0011742-20.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011742-9
Réu: Tiago de Souza Pereira
Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (falta de interesse de agir), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADAS as aduções em sede contestatória; o estudo de caso determinado, bem como o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006).Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, em face de constar narrativa de lesão corporal, nos termos do entendimento lançado na ADI n.°4424 (STF; DOU de 17/02/2012; Publicação da Decisão Final, Acórdão, DJ 01.08.2014), e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Intimem-se as partes; antes de se expedir os respectivos mandados, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência as ambas as partes, bem como o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0011777-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.011777-5
Réu: Kenny Quadro Nedd
Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADAS as aduções em sede contestatória, bem como o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006).Sem custas.Oficie-se à delegacia especializada - DEAM - solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da referida ulterior manifestação de vontade da requerente (fl. 37), e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal, ante o desejo de retração da representação criminal manifestado pela requerente.Intimem-se as partes; antes de se expedir os respectivos mandados, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria, por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência as ambas as partes, bem como o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0012588-37.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.012588-5
Réu: Herlon Martins Amorim
Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 200, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, ainda do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso.Sem custas.Oficie-se à autoridade policial especializada (DEAM) encaminhando cópias da presente decisão e referida manifestação da requerente, para ciência e adoção das providências alusivas ao inquérito e àquela instância pertinentes.Intime-se tão somente a requerente; antes, porém, realize-se contato telefônico visando o seu chamamento/comparecimento em Secretaria para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias.Dê-se ciência à Defensoria Pública atuante no juízo, em assistência unicamente à vítima de violência doméstica, bem como ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0013232-77.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013232-9
Réu: Lindomar Barbosa Santos
Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (falta do interesse de agir), demonstrada pela requerente, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADA o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, para o qual se presta, mesmo, o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006.Sem custas.Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM - solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da referida ulterior manifestação de vontade da requerente (fl. 52), e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal.Intimem-se as partes. Antes, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Intime-se a Defensoria Pública em assistência a requerente.De tudo, se dê ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0014051-14.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014051-2
Indiciado: M.J.M.B.
Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (falta do interesse de agir), demonstrada pela requerente, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADO o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, para o qual se presta, mesmo, o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006.Sem custas.Oficie-se à delegacia de origem especializada - DEAM - solicitando a remessa ao juízo dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a chegada do caderno, e nesse, juntem-se cópias desta sentença e da referida ulterior manifestação de vontade da requerente (fl. 14), e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal.Intimem-se as partes. Antes, porém, realizem-se contatos telefônicos visando confirmar/atualizar seus dados de endereço, e tentar seus chamamentos/comparecimentos para intimação pessoal em Secretaria (art. 274, parte final, CPC), por prazo de até 05 (cinco) dias úteis (analogamente ao disposto no §1.º do art. 485 cc art. 219, ambos do CPC). Intime-se a Defensoria Pública em assistência a requerente e se dê ciência ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0014346-51.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014346-6
Réu: Valerio Damasio da Silva
Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente manifestação de vontade da requerente, nos termos do art. 200, parágrafo único, do CPC, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, posta em juízo na forma acima escandida, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 485, VIII, ainda do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso.Sem custas.Oficie-

se à autoridade policial especializada (DEAM) encaminhando cópias da presente decisão e referida manifestação da requerente, para ciência e adoção das providências alusivas ao inquérito e àquela instância pertinentes.Intime-se tão somente a requerente; antes, porém, realize-se contato telefônico visando o seu chamamento/comparecimento em Secretaria para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias.Dê-se ciência à Defensoria Pública atuante no juízo, em assistência unicamente à vítima de violência doméstica, bem como ao Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0014739-73.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.014739-2
Réu: Nagib Amorim Melo
Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no Juízo, ante a ausência de pressuposto processual (relação íntima de afeto) inerente à matéria cautelar contemplada na Lei n.º 11.340/2006, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem especializada (DEAM), encaminhando cópia da presente decisão para ciência e adoção que providências naquela instância pertinentes.Intime-se tão somente a requerente, pessoalmente.Cientifique-se o Ministério Público.Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0016309-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016309-2
Réu: Lucikelly Nunes Souza e outros.
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR E SUA GENITORA DE 200 (DUZENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA REQUERENTE; EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, DE ESTUDO, DE LAZER, CONGREGACIONAL/RELIGIOSO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, BEM COMO DE LHE ENVIAR MENSAGENS, ARQUIVOS OU DE PUBLICAR/DIVULGAR QUALQUER OUTRO CONTEÚDO ABUSIVO-OFENSIVO À MORAL, À HONRA, À IMAGEM E À INTIMIDADE DA REQUERENTE, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;RESTRIÇÃO DE VISITAS À FILHA MENOR EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A MEDIAÇÃO/INTERMEDIAÇÃO DE FAMILIARES DAS PARTES, EXCETUANDO-SE OS FAMILIARES DA REQUERENTE AMEAÇADOS, OU OUTRAS PESSOA(S), DE CONFIANÇA DE AMBAS AS PARTES, mas sem pernoites e sob demais condições/horários a serem previamente avisados/anuídos ela requerente, observando-se a rotina da infante, que é de apenas ano e poucos meses, podendo a medida ser revista, oportunamente, após apresentação de relatório de estudo de caso. INDEFIRO o pedido de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para a análise da questão, adstrita ao direito de família, nesta sede de medidas protetivas, devendo a requerente buscar solucionar a questão no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), com a máxima brevidade, buscando, se o caso, auxílio da Defensoria Pública, onde deverá, ainda, resolver, em definitivo, a guarda e o regime de visitação quanto à filha menor, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência DDoméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se levar em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filho menor em comum, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino: Encaminhe-se, por fim, o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e da filha menor em comum, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ LHE SER DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, conste-se a advertência/citação para, querendo, apresentar Contestação nos presentes autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015).Contem-se do mandado todos os dados e referências indicados, inclusive n.º de contato telefônico da requerente para auxiliar o(a) Sr.(ª) Oficial(a) de Justiça na diligência (haja vista se tratar o local indicado de invasão).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência, visando OS ATENDIMENTOS nesta sede E ENCAMINHAMENTOS que se fizerem necessários para solução das questões cíveis de fundo do conflito nos termos desta decisão declinados (arts. 18, II e 28, mesma lei).Do mandado e/ou intimação da requerente, advirta-se esta de que eventual desistência-renúncia à representação deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006 e se dê ciência à Defensoria Pública em assistência à requerente.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Juntem-se os relatórios do estudo de caso e do patrulhamento policial determinado, tão logo sejam esses apresentados em Secretaria.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0016409-49.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016409-0
Réu: Manoel Correa Lima Junior
ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O

PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS DAQUELE;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 100 (CEM) METROS;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, DE ENVIAR/DIVULGAR QUALQUER MATERIAL/CONEÚDO INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, OFENSIVO-ABUSIVO À HONRA, À INTIMIDADE E À IMAGEM, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE DE INTERPOR PESSOAS QUE POSSAM FAZÊ-LO;RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A MEDIAÇÃO/INTERMEDIAÇÃO DE FAMILIARES OU OUTRAS PESSOA(S) CONHECIDAS IDÔNEAS DAS PARTES, sob as condições/horários a serem previamente avisados/anuídos pela requerente, observando-se a rotina dos infantes, podendo a medida ser revista, oportunamente, após apresentação de relatório de estudo de caso. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho unicamente acautelatório, devendo as partes solucionar a questão patrimonial, bem como as demais questões cíveis (como os alimentos, a guarda e o regime de visitação quanto aos filhos menores), de forma definitiva, ou na Vara de Família, ou na da Justiça Itinerante, buscando-se, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há quue serem levados em conta os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, ainda determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor, dos filhos menores e demais familiares envolvidos/afetados, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Ainda, encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimação ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida deverá aquele ser intimado, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de seu cumprimento, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do Juízo, inclusive apuração de responsabilidade. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Tão logo apresentados os relatórios do estudo de caso e do patrulhamento policial determinados, proceda-se a Secretaria a imediata juntada desses aos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0016410-34.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016410-8
Réu: Murilo Santos Oliveira

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS DAQUELE;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 100 (CEM) METROS;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, DE ENVIAR/DIVULGAR QUALQUER MATERIAL/CONEÚDO INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, OFENSIVO-ABUSIVO À HONRA, À INTIMIDADE E À IMAGEM, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE DE INTERPOR PESSOAS QUE POSSAM FAZÊ-LO.Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho unicamente acautelatório, devendo as partes solucionar a questão patrimonial, de forma definitiva, ou na Vara de Família ou na da Justiça Itinerante, buscando-se, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se mandado de intimaçãoo ao agressor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO

DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015)).À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida deverá aquele ser intimado, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça.Consigne-se o(a) Sr.(ª)Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que NOS CASOS DE DILIGÊNCIA CUMPRIDA SEM ÊXITO deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas de seu cumprimento, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do Juízo, inclusive apuração de responsabilidade. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Tão logo apresentado o relatório do patrulhamento policial determinado, proceda-se sua imediata juntada aos autos.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0016568-89.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016568-3
Réu: Jarkescilene Pereira de Farias

ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, em face dos elementos por ora trazidos aos autos, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva no que APLICO À AGRESSORA, SUA GENITORA, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FILHOS E TESTEMUNHAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE OS PROTEGIDOS E A AGRESSORA DE 200 (DUZENTOS) METROS, BEM COMO DE INTERPOR OUTRA PESSOA PARA, SOB SEU COMANDO, SE APROXIMAR, PERSEGUIR A REQUERENTE, ETC.;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL QUE A REQUERENTE SE ENCONTRA RESIDINDO E OUTRO QUE VENHA A RESIDIR; O LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER, E OUTROS DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, SEUS FILHOS E TESTEMUNHAS, INCLUSIVE DE INTERPOR PESSOA PARA FAZÊ-LO;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, BEM COMO DE LHE ENVIAR MENSAGEM OU QUALQUER OUTRO ARQUIVO/CONTEÚDO INTIMIDADOR-AMEAÇADOR, OFENSIVO-ABUSIVO, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO, INCLUSIVE DE INTERPOR PESSOAS PARA FAZÊ-LO.As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Encaminhem-se cópias dos expedientes que se fizerem necessários para a "Patrulha Maria da Penha", visando o acompanhamento do caso por parte daquela equipe junto à Coordenadoria de Violência Doméstica.Expeça-se mandado de intimação à agressora, notificando-a para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, paara dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA À AGRESSORA DE QUE, CASO DESCUMPRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESA EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ LHE SER DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS.Ainda do mandado de intimação da agressora, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar Contestação nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 306 e 307, do CPC, nova redação (Lei N.º 13.105/2015).Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 / Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência, visando os atendimentos nesta sede que se fizerem necessários (arts. 18, II e 28, mesma lei). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdure medida quando não se verificar sua necessidade.Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares.Intime-se o Ministério Público, para os fins e termos dos arts. 18, III; 19, §1.º, e 26 da Lei N.º 11.340/2006. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas dos arts. 212 e 214, II, do CPC (nova redação, Lei N.º 13.105/2015), na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça e decorrido o prazo de resposta, com manifestação, encaminhe-se o feito à Defensoria Pública para se manifestar em assistência à requerente (arts. 18, II; 27 e 28, da Lei 11.340/2006); sem manifestação, certifique-se. Aguarde-se o decurso das demais diligências determinadas; cumpram-se os demais encargos da medida aplicada, eventualmente pendentes, e retornem-me conclusos os autos para ulterior análise e deliberação.Juntem-se as certidões do patrulhamento policial determinado, tão logo sejam apresentados em Secretaria.Junte-se adequadamente aos autos o CD de mídia grampeado na contracapa do feito. Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2016.Juiz LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Respondendo pelo Juízo

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

262 - 0016247-54.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016247-4
Réu: Antonio Igor Rodrigues

Designe-se data para audiência de justificação. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado e o MP. Boa Vista, 29/09/16. Lucas Campos de Souza-Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0016399-05.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.016399-3
Réu: Junior Vieira de Souza

Entre a secretaria em contato com a Comarca de Pacaraima/RR, requerendo informações quanto à citação do requerido das MPU's deferidas em favor da vítima, e se possível, que enviem cópia do mandado a este juízo pelo meio mais rápido, com "urgência". Após, abra-se vista ao MP para manifestação.Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

264 - 0015949-62.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015949-6
Réu: Robson Moraes da Silva
Certifique a secretaria se já houve o envio do Inquérito Policial concluído, em caso negativo, aguarde-se seu envio no prazo legal. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016.LUCAS CAMPOS DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Vulnerav

Expediente de 30/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

265 - 0007960-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007960-5
Réu: Victor Rodrigo Lima Tobias e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2016 às 10:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0013300-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.013300-6
Réu: Armando Magalhães
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2017 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

267 - 0005731-72.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005731-0
Réu: Valdemir Peres dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2016 às 09:25 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

268 - 0002600-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002600-3
Indiciado: A.P.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2017 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Vulnerav

Expediente de 03/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Ação Penal

269 - 0003614-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003614-2
Réu: Silas da Silva Souza
Vistos.
O Ministerio Publico ofereceu denuncia em desfavor de Silas da Silva Souza, devidamente qualificado nos autos.
Apos a instrução do feito, fora comunicado a este juizo o falecimento do acusado ocorrido dentro da unidade prisional.
Certidao de obito às fls.167.
Vieram os autos conclusos.
E o breve relatorio. DECIDO.
Compulsando os autos, tenho que se impoe o reconhecimento da extinção da punibilidade do réu.
Posto isso, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SILAS DA SILVA SOUZA, em razao do seu óbito, com fulcro no art. 107, I, do Codigo Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Apos o trânsito em julgado, sem recurso e requerimentos, dê-se as baixas pertinentes, sem necessidade de nova conclusão, de acordo com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
Boa Vista/RR, 30.9.2016.
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direilo titular da Vara de crimes contra Vulneráveis
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 30/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Terciane de Souza Silva

Autorização Judicial

270 - 0188949-84.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188949-4
Terceiro: H.L.P. e outros.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
PUBLICAÇÃO: Intimar o advogado do desarquivamento do processo.
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Samuel Weber Braz, Gabriel de Souza Cruz Evelin Coleho

Proc. Apur. Ato Infracion

271 - 0015847-40.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.015847-2
Infrator: Criança/adolescente e outros.
(...) Por tais razões, com fundamento nos artigos 108 e 174 da Lei n. 8.069/90, indefiro o pedido de desinternação e mantenho a internação provisória dos adolescentes pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem possibilidade de atividades externas. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Citem-se e notifiquem-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intime-se o Ministério Público. Ao SI para estudo de caso. P.R.I.C. Boa Vista RR, 30 de setembro de 2016. Parima Dias Veras Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 30/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

272 - 0006265-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.006265-8
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.A.C.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/10/2016 às 11:00 horas.

Advogado(a): Ernesto Halt

Vara Itinerante

Expediente de 03/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

273 - 0005163-56.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.005163-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: D.M.G.
SENTENÇA

Vistos, etc.
Homologo, por sentença, para que surta os seus efeitos jurídicos, o acordo celebrado entres as partes (fl. 45) e, em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.
Oficie-se à fonte pagadora do alimentante, para que providencie os descontos e depósitos dos valores descritos em fl. 45, conforme solicitado pelas partes.
Após, com o trânsito em julgado, certifique-se.
Sem custas e honorários advocatícios.
P. R. I e Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

274 - 0009711-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009711-0
Executado: Criança/adolescente
Executado: C.S.L.
DESPACHO

Cumpra-se despacho anterior na íntegra.
Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se acerca da justificativa apresentada e da proposta de parcelamento do débito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 29 de setembro de 2016.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO
Juíza de Direito
Advogados: Ernesto Halt, Paulo Luis de Moura Holanda

275 - 0000993-41.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.000993-1
Executado: N.F.S.
Executado: C.O.S.
S E N T E N Ç A

Compulsando-se os autos verifica-se que foi satisfeita a obrigação conforme fl. 38.

Dispõe o art. 924, inciso II, do NCPC:

" Art. 924. Extingue-se a execução quando:

II- a obrigação for satisfeita."

Isto posto, amparado no citado art. 924, II, do NCPC julgo extinta a presente execução movida por N. F. S. em face de Celson Oliveira Santana. Oficie-se ao SCPC/ Serasa para excluir os dados do alimentante do cadastro de inadimplente. Certifique-se. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Certifique-se. Ao cartório para as providências de estilo.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Em, 21 de setembro de 2016.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito
Advogado(a): Ernesto Halt

Vara Execução Medida

Expediente de 03/10/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Ricardo Fontanella
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Execução da Pena

276 - 0001998-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001998-2
Sentenciado: Frânio de Melo Silva
SENTENÇA

Vistos, etc.

O cumpridor foi condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão, a qual foi substituída por duas penas restritivas de direito (fl. 08).

Conforme consta nos autos, o sentenciado iniciou o cumprimento das penas, interrompendo o prazo prescricional em 07/02/2011 (fl. 41). A despeito disso, o apenado passou a descumpri ad aludidas penas em maio de 2012 (fl.73).

Em razão do lapso temporal decorrido entre a interrupção da prescrição até a presente data, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade em decorrência da prescrição (fl. 127).

É o breve relato. Decido.

Com efeito, assiste razão ao Ministério Público, eis que passados mais de 04 (quatro) anos desde a interrupção da prescrição, o sentenciado não retornou ao cumprimento das penas restritivas de direitos.

Nesse sentido, dessume-se do art. 112 c/c art. 110, art. 109, V, e art. 117, V, do Código Penal, que a pretensão executória estatal prescreve quando o cumprimento da pena imposta entre 01 (um) a 02 (dois) anos não é efetivado durante o lapso temporal de 04 (quatro) anos do dia em que a prescrição foi interrompida.

Destarte, decorrido o aludido prazo de 04 (quatro) anos e não sendo verificada qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição na hipótese em tela, entendo que deve ser extinta a punibilidade do apenado.

Pelo exposto e em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTA a punibilidade de FRÂNIO DE MELO SILVA pela ocorrência da prescrição executória do Estado, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.

Publique-se e registre-se.

Intimações necessárias.

Ciência ao MP.

Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e o BDJ (Boletim de Decisão Judicial).

Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo.

Após o cumprrimento integral dos expedientes, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias.

Boa Vista, 15 de junho de 2015.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000262-RR-N: 003

000362-RR-A: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Termo Circunstanciado

001 - 0000476-73.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000476-5
Indiciado: C.M.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

002 - 0000475-88.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000475-7
Indiciado: R.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Exec. C/ Fazenda Pública

003 - 0000026-67.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000026-0
Autor: Joao Ricardo Macon Milani
Réu: Município de Iracema
Intime-se a parte executada para se manifestar no prazo legal da decisão que determinou a expedição do RPV.
Advogados: Helaine Maise de Moraes, João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 30/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000307-86.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000307-2
Réu: Sandro Oliveira Damaso
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0000416-03.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000416-1
Réu: Thiago Jonathas de Oliveira Felipe
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000437-76.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000437-7
Réu: Adalberto Borges Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2016 às 12:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000444-68.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000444-3
Réu: Moises Alcino Reis
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2016 às 13:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000443-83.2016.8.23.0030
Nº antigo: 0030.16.000443-5
Réu: Jeronilson Costa de Alcântara
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000153-RR-N: 006

000317-RR-B: 007

000340-RR-B: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Air Marin Junior

Relaxamento de Prisão

001 - 0000652-98.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000652-5
Réu: Ivan Matos de Sousa Gomes
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Carta Precatória

002 - 0000653-83.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000653-3
Réu: Carlos Henrique Ferreira da Cunha
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 0000651-16.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000651-7
Réu: Raimundo Nonato Torres da Costa
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Inquérito Policial

004 - 0000650-31.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000650-9
Réu: Marco Antonio do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

005 - 0000654-68.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000654-1
Réu: João Matos de Carvalho Júnior
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

006 - 0000283-46.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000283-8
Réu: E.V.S.
"(...) Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu E. V. DE S., como incurso na pena prevista no art. 217-A, na forma do art. 71, ambos do Código Penal. (...) Rorainópolis, (RR), 30 de setembro de 2016. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito Auxiliando na Comarca"
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Carta Precatória

007 - 0000561-08.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000561-8
Réu: Geovane Nascimento da Silva
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa do réu para audiência dia 23/11/2016, às 10:00, na comarca de Sao Luiz do Anauá/RR
Advogados: Paulo Sergio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Debora Batista Carvalho

Prisão em Flagrante

001 - 0000526-09.2016.8.23.0060
Nº antigo: 0060.16.000526-4
Réu: Adonias Dias
Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimentos das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo. Vista ao MPE e DPE. Cumpra-se. SLA,29 de setembro de 2016Juiz Air Marin Junior
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000716-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 30/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima
Augusto Santiago de Almeida Neto

Ação Penal

001 - 0000105-24.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000105-4
Réu: Jose Maria Pereira Lopes
Despacho:A defesa na fase de diligências finais.Prazo 5(cinco) dias.Alto Alegre 28 de setembro de 2016.Sissi Marlene Dietrich Schwantes.Juíza de Direito
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Petição

001 - 0000502-26.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000502-6
Réu: Advogados
Distribuição por Sorteio em: 30/09/2016.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000171-RR-B: 001, 002
000619-RR-N: 001, 002
000878-RR-N: 001, 002
000957-RR-N: 001, 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/09/2016

JUIZ(A) TITULAR:
Joana Sarmento de Matos
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Débora Batista Carvalho

Cumprim. Prov. Sentença

001 - 0000136-46.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000136-9
Autor: Tahnee Aiçar de Suss
Réu: Rodney Pinho de Melo
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000878RR, Dr(a). THIAGO SOARES TEIXEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Edson Silva Santiago, Thiago Soares Teixeira, Waldecir Souza Caldas Junior

Embargos de Terceiro

002 - 0000138-16.2016.8.23.0090
Nº antigo: 0090.16.000138-5
Autor: Cleia de Jesus dos Reis Melo
Réu: Tahnee Aiçar de Suss
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000878RR, Dr(a). THIAGO SOARES TEIXEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Edson Silva Santiago, Thiago Soares Teixeira, Waldecir Souza Caldas Junior

SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 03/10/2016

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0812916-31.2016.8.23.0010 – Guarda
Promoventes: Dalva Pereira da Silva e outro
Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): (Defensor Público) OAB 311D-RR - Emira Latife Lago Salomão Reis
Promovidos: Carlinho Francisco da Silva e outra

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO, TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES, DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CARLINHO FRANCISCO DA SILVA, filho de Denício da Silva e Adélia da Silva , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos da ação em epígrafe, e ciência do ônus de comparecer a **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**, designada para o dia **09.11.2016, às 09h:40min**, acompanhado(a) de Advogado/Defensor Público, e para que fique ciente de que, frustrada a conciliação, poderá o(a) mesmo(a) apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência. Na falta de contestação será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a), conforme artigo 344 do NCPC. **ADVERTÊNCIA**: o não comparecimento injustificado do autor(a) ou réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (artigo 334, § 8º do NCPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte** dias de **setembro** de dois mil e **dezesseis**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA DO CARMO RÊGO CORRÊA AMORIM, brasileira, filha de Hilário José Corrêa e Maria Madalena Maciel Rêgo estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo **nº. 0817811-35.2016.8.23.0010 - Divórcio**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) Francisco Chagas de Amorim Pinto e Requerido(a) Maria do Carmo Rêgo Corrêa Amorim, e ciência do ônus de, querendo,

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

iJvEUMYpZIKMugEq5a7E0kjFE9M=

apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM.Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **dezesseis**. Eu, JANC (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0805309-35.2014.8.23.0010 – Substituição de curador

Promovente: **Francisco Pereira da Silva**
Advogado/Defensor(a) Público(a): AB 178D-RR - ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA
Promovido: **Charle Goveia Souza**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMILIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA**: "POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido, para substituir o requerido do exercício da curatela da interditada, nomeando, em transferência o requerente, Sr. Francisco Pereira da Silva. Não poderá o curador, ora nomeado, por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se o curador, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil. Oficie-se ao cartório no qual foi efetuado o registro da sentença de interdição para proceder a averbação determinada pelo art. 104 da Lei 6.015/73, nele constando que deverá o tabelião proceder à devida anotação, nos termos do art. 106 da mesma Lei. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Para que ninguém negue conhecimento, publique-se esta sentença publique-se no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de junho de 2016. (assinado eletronicamente – Lei 11.419/2006) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** Juiz de Direito Titular 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes ." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz mandou afixar o presente Edital no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **quatorze** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e dezesseis**. Eu, JANC. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

iJvEUMYpZIKMugEq5a7E0kjFE9M=

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 28/09/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista – RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autorização Judicial nº 0010.16.007900-9
Requerentes: MONICA APARECIDA SILBA BRIGIDO
Requerido (a): ADRIANO NILTON DO NASCIMENTO MATOS

Como se encontra o requerido ADRIANO NILTON DO NASCIMENTO MATOS, brasileiro, demais dados civis ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para que o requerido conteste a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2016.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Fazenda Pública / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

nbpWHjVvjlysRXBDZm+YhQ2Zm0U=

QUINTA VARA CÍVEL

Expediente de 03/10/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº **0717313-67.2012.8.23.0010**

REQUERIDO: **IGNÁZIO GAFA**

A MMª. Juíza de Direito Titular da Quinta Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

IGNÁZIO GAFA, brasileiro, viúvo, portador do CI n.º 0129568 – SPMAF/DPF/SP e CPF nº 371.644.813-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da **Ação Cível nº 0717313-67.2012.8.23.0010,** movida pela **RAIMUNDA ALVES DE SOUZA** em face de **IGNÁZIO GAFA,** como se encontra o requerido atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MMª. Juíza de Direito.

Luana Rolim Guimarães Barreto
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº **0703293-08.2011.8.23.0010**

REQUERIDO: **FUTURA CONSTRUÇÕES LTDA**

A MMª. Juíza de Direito Titular da Quinta Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista
j/4whDTy6cpdjD+pEXD5pXTcPMs=
SICOJURR - 00053931

FUTURA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número 04.243.8370001-12, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da **Ação Cível nº 0703293-08.2011.8.23.0010,** movida pela **BA ELETRICA LTDA** em face de **FUTURA CONSTRUÇÕES LTDA,** como se encontra o requerido atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MMª. Juíza de Direito.

Luana Rolim Guimarães Barreto
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO Nº **0719696-81.2013.8.23.0010**

AUTOR: **SERVS/BV FINANCEIRA-CFI BV FINANCEIRA**

A MMª. Juíza de Direito Titular da Quinta Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

SERVS/BV FINANCEIRA-CFI BV FINANCEIRA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, FAZ saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos da **Ação Busca e Apreensão nº0719696-81.2013.8.23.0010,** em que figura como requerente **SERVS/BV FINANCEIRA-CFI BV FINANCEIRA** e como requerido **RAIDEN VASCONCELOS DOS SANTOS** e como se encontra o autor, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Para conhecimento de todos, foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos 03 (três) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezesseis. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MMª. Juíza de Direito.

Luana Rolim Guimarães Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

j/4whDTy6cpdjD+pEXD5pXTcPMs=

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A MMª. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, Dra. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0822424-69.2014.8.23.0010, AÇÃO USUCAPIÃO, em que figuram como autores JOSÉ MARIA ARCANJO ALVES e SANDRA CATIA PEREIRA UCHOA, tendo como parte requerida GERALDO MAGELA FIDELIS, brasileiro, desquitado, industrial, CPF: 034.481.422-04. Como se encontra o réu em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Paulo Ricardo S. Cavalcante, Técnico Judiciário, o lavrei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 03 dias do mês de outubro de 2016.

Luana Rolim G. Barreto
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível de Competência Residual / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

j/4whDTy6cpdjD+pEXD5pXTcPMs=

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 30/10/2016

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O DR. JAIME PLÁ, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de **CARLOS EDUARDO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, demais dados ignorados, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Dissolução e Liquidação de Sociedade n.º **0800841-43.2016.8.23.0047**, tendo como Autor SIMONE MARIA DOS SANTOS DA SILVA, e como Requerido o nacional **CARLOS EDUARDO BATISTA DA SILVA,** ficando CITADO **o requerido CARLOS EDUARDO BATISTA DA SILVA,** para apresentar contestação, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme inteligência dos art. 256, I, e art. 257, I, do NCPC, como não foi possível a citação pessoal do mesmo. E para que chegue ao conhecimento do requerido e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2016. Eu, Elisângela Evangelista Beserra, Diretor de Secretaria, assino, confiro e subscrevo.

Elisângela Evangelista Beserra
Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal / Comarca - Rorainópolis

ig2AetqwFe7cOaHTN5wZyBqLLHM=

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 03/10/2016

PORTARIA/GAB N º 008/2016

A Dra. **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso VI do Código de Organização Judiciária do tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 095/2016;

CONSIDERANDO que nos dias 03 e 04 de outubro de 2016 foi decretado ponto facultativo pela Prefeitura Municipal de Bonfim;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o expediente forense e os prazos processuais na Comarca de Bonfim, nos dias 03 e 04 de outubro 2016.

Art. 2º. Dê-se ciência ao público em geral, afixando-se cópia desta no mural do Fórum Rui Barbosa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, atuantes na Comarca de Bonfim e à Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima.

Art. 4º. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º Dê-se ciência aos servidores. Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 03 de outubro de 2016.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito

1ª Vara Criminal / Fórum - Forum de Ruy Barbosa / Comarca - Bonfim

wn41VJhXLc/2MdaIVmyohnm4NNU=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03OUT16

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 822, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, 02 (dois) dias de recesso de fim de ano, a partir de 22SET16, conforme o Processo nº 631/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 26SET16, SisproWeb nº 081906025161664.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 823, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, Promotoria de Justiça da Família, no período de 22 a 23SET16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 824, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA,** 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 618/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5795, de 04AGO16, a serem usufruídas a partir de 19SET16, conforme o Processo nº 625/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 26SET16, SisproWeb nº 081906025071673.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 825, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Ministério Público
2amECwyIWDceUF045Or3STKL6ng=
SICOJURR - 00053942

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no período de 19 a 23SET16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 826, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA,** 11 (onze) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 174/2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5465, de 10MAR15, a serem usufruídos a partir de 27SET16, conforme o Processo nº 627/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 26SET16, SisproWeb nº 081906025111641.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 827, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidades da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no período de 27SET a 07OUT16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 828, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA,** 01 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 06SET16, conforme o Processo nº 626/2016 – SAP/DRH/MPRR, de 26SET16, SisproWeb nº 081906025091607.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 829, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Ministério Público
2amECwyIWDceUF045Or3STKL6ng=
SICOJURR - 00053942

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania, no dia 06SET16.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1076 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **ADALBERTO GOMES EVARISTO**, Oficial de Promotoria do Interior, em face do deslocamento do município de Mucajaí-RR, para o município de Boa Vista-RR, no dia 30SET16, sem pernoite, para realizar o abastecimento do veículo oficial. Processo nº 648/16 – DA, de 30 de setembro de 2016.
SISPROWEB 081906025361671

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1077 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **RAMIFRAN GOMES DA SILVA**, auxiliar de limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 06OUT16, sem pernoite, para executar serviços de limpeza na Promotoria do referido município, conforme CI 237/16 – DA/MPRR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 06OUT16, sem pernoite, para conduzir veículo com servidora que executará serviços de limpeza na Promotoria do referido município, conforme CI 237/16 – DA/MPRR. Processo nº 649/16 – DA. de 30 de setembro de 2016. SISPROWEB 081906025371634
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1078 - DG, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANTÔNIO CLÁUDIO DA SILVA FAVELA FILHO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para os municípios de Rorainópolis-RR e Mucajaí-RR, no dia

Ministério Público
2amECwyIWDceUF045Or3STKL6ng=
SICOJURR - 00053942

03OUT16, com pernoite, para executar serviços de limpeza nas Promotorias dos referidos municípios, conforme CI 236/16 – DA/MPRR.
II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Rorainópolis-RR e Mucajaí-RR, no dia 03OUT16, com pernoite, para conduzir veículo com servidor que executará serviço de limpeza na Promotoria dos referidos municípios, conforme CI 236/16 – DA/MPRR. Processo nº 650/16 – DA. de 30 de setembro de 2016. Sisproweb 081906025381605
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PE Nº 20/2016

MODALIDADE/FORMA: Pregão Eletrônico nº 20/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 507/2016 – D.A.
CÓDIGO UASG: 926196
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, por demanda, de manutenção corretiva de impressoras e fotocopiadoras, com fornecimento de peças, recarga de cartuchos e toner, compreendendo, quando necessário, a reposição de peças, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.
ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 4/10/2016, às 8h (Horário de Brasília), no sítio www.comprasnet.gov.br.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/10/2016 às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.
INÍCIO DA DISPUTA: 18/10/2016, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado. O Edital retificado encontra-se à disposição dos interessados no sítio www.comprasnet.gov.br.
Boa Vista (RR), 3 de outubro de 2016

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº020/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2° Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente-PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP Nº 020/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR,** tendo como fundamento apurar irregularidades ambientais no processo de licenciamento ambiental nº 732/15-01-FEMARH, para a atividade de implantação de projeto agropecuário em uma área de 493,7813 hectares na Fazenda Bonanza, Gleba Cauamé, BR 174, Km 470, Boa Vista-RR. Investigados: Rafaela Botelho Cavalga e FEMARH.

Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº022/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça, 2° Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente-PJMA da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe

Ministério Público
2amECwyIWDceUF045Or3STKL6ng=

são conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, art. 32, V, art. 33, VI e art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94(Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP Nº 022/16/PJMA/2ºTIT/MP/RR,** tendo como fundamento averiguar possíveis irregularidades ambientais no corte de árvores na praça Ayrton Senna, conforme informações noticiadas no Relatório Nº 016/CIPA/2016 da Companhia Independente de Policiamento Ambiental – CIPA, nesta Capital.Investigado: COPAN - CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA.

Boa Vista/RR, 03 de outubro de 2016.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA

EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 013/2016/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio deste Promotor de Justiça da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93, pela Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 004, de 17/05/2016, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar supostas irregularidades praticadas por representantes da **IMOBILIÁRIA AMAZÔNIA IMÓVEIS**, servidores da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DE RORAIMA - EMHUR** e guardas da **GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no que se refere a destruição de casas de agricultores na Ocupação Morada dos Anjos, Gleba Cauamé, Zona Rural de Boa Vista.

ADRIANO ÁVILA
Promotor de Justiça

Ministério Público
2amECwyIWDceUF045Or3STKL6ng=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/10/2016

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL INTERINO

PORTARIA/DPG Nº 688, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA/DPG Nº 647, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016, que concedeu folga compensatória a Defensora Pública Dr.ª ALINE PREIRA DE ALMEIDA, nos dias 13 e 14 de outubro de 2016, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantão no período 06 a 13 de junho de 2016, conforme PORTARIA/DPG Nº 339, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 689, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública Dr.ª ALINE PEREIRA DE ALMEIDA, 02 (dois) dias de folga compensatória nos dias 01 e 02 de dezembro de 2016, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantão no período 06 a 13 de junho de 2016, conforme PORTARIA/DPG N° 339, DE 31 DE MAIO DE 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 690, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dr.ª PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA para viajar de São Luiz a Rorainópolis-RR, no dia 03 de outubro de 2016, com o objetivo de realizar atendimentos e audiências de contraditório, bem como peticionar junto ao juízo da referida Comarca, conforme solicitação contida no Of. nº 20/16/Gab, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

Defensoria Pública
w9WY2aCo5kSZgarlbnEC/BlEsuk=
SICOJURR - 00053937

Defensoria Pública

PORTARIA/DPG Nº 691, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública ELIOENAI SIMÃO VIEIRA, Agente de Portaria, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de setembro de 2016, conforme Comunicação do Resultado do Exame Médico – Pericial, da Divisão de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 692, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ERNESTO HALT para atuar, excepcionalmente, como curador especial do assistido F. R. da S., nos autos nº 0904325-69.2008.8.23.0010, da 5ª Vara Cível de Competência Residual da Comarca de Boa Vista-RR, conforme solicitação contida no Memo IQM/RR Nº 06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 693, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ERNESTO HALT para atuar, excepcionalmente, na defesa dos interesses da assistida O. da S., nos autos nº 0800065-02-2013.8.23.0030, da Comarca de Mucajaí-RR, conforme solicitação contida no Memo IQM/RR Nº 04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 694, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

w9WY2aCo5kSZgarlbnEC/BlEsuk=

Conceder a servidora JANAINA COSTA TUPINAMBÁ BENEDETTI, matrícula 60090608, 03 (três) dias de folga compensatória nos dias 30 de setembro, 03 e 04 de outubro de 2016, em virtude de sua designação para laborar em regime de plantão no dia 08 de agosto de 2015, conforme Portaria/CGDPE nº 19, de 28 de julho de 2015 (DOE nº 2570 de 29.07.2015) e 06 e 12 de setembro 2015, Portaria/CGDPE nº 20, de 27 de agosto de 2015 (DOE nº 2596 de 03.09.2015).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

PORTARIA/DPG Nº 695, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016.

O Defensor Público-Geral Interino do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público Dr. FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO 08 (oito) dias de Licença para Casamento, a contar de 03 de outubro de 2016, conforme Certidão de Casamento apresentada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI
Defensor Público-Geral Interino

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 224, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 910/15,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço, as férias da servidora EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA, marcadas para o período de 03 outubro a 01 de novembro de 2016, conforme Portaria/DG nº 211/2016, de 20 de setembro de 2016, as quais serão usufruídas oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SHIRLEY RAIMUNDA DE ALMEIDA MATOS CRUZ
Diretora Geral

Defensoria Pública

w9WY2aCo5kSZgarlbnEC/BlEsuk=

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 03/10/2016

PORTARIA N.º 60/2016

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Nomear Evaldo Magalhães Freitas, Abrão Lima da Silva, Jonecy Gomes Cidade Junior e Marcos André Rebouças Mortagua, colaboradores desta Seccional, para promoverem o Levantamento dos bens móveis e imóveis da OAB/RR com apresentação de relatório conclusivo até 30 dias.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de outubro de 2016.

Rodolpho Morais
Presidente da OAB/RR

OAB/RR
1azjwnvyCNHtdRNDNKloLe6cnDY=
SICOJURR - 00053943